



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro	77 3489-1041	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LDO

- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

LEIS

- LEI Nº 791, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO PE 032-2023 - OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A LOCAÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS SENDO: UM MICRO-ÔNIBUS, UM CAMINHÃO LIMPA-FOSSA E UM CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA COM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES INERENTES AOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COCOS - BAHIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE LICITAÇÃO PE 032-2023 - OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A LOCAÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS SENDO: UM MICRO-ÔNIBUS, UM CAMINHÃO LIMPA-FOSSA E UM CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA COM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES INERENTES AOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COCOS - BAHIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040-2023 - MASTER PAPELARIA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041-2023-MARTEC, MÓVEIS, ARMARINHOS E TECIDOS LTDA

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- 1º TERMO ADITIVO Nº 236-2023 - COMUNIDADE TERAPEUTICA JESUS CRISTO SALVADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

Administração:

MARCELO DE SOUZA EMERECIANO

LDO 2024

Responsabilidade Técnica

ORPAM LTDA



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 790 de 09 de agosto de 2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÔCOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de CÔCOS, relativo ao exercício de 2024, será elaborado e executado segundo as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – As metas e os riscos fiscais;
- III- As diretrizes e estrutura organizacional para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- VI – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - As disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridades e Metas;
- II – Anexo de Metas Fiscais composto de:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS
GABINETE DO PREFEITO

- a – Demonstrativo de Metas anuais.
- b – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c – demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d – evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f – receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social – RPPS
- g – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º. da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2024 são as constantes no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 1º.- Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN No. 1.447 de 14.06.2022, 13ª edição.

§ 2º.- o Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º.- Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º.- Acompanha esta Lei, relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º. § 2º. da Lei Complementar No. 101 de 2000, sendo facultado a inclusão de novas ações.

§ 5º. - As prioridades e metas de que trata o caput poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2024 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

Art. 3º. – As prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão as seguintes:

- I – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II – a ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III – a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV – o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;
- V – o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;
- VII – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VIII – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS
GABINETE DO PREFEITO

IX – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

CAPÍTULO II

AS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 4º - As metas fiscais para o exercício de 2024 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e modificações na legislação e do desempenho da economia, que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 5º - Serão definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta Lei, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Art. 6º - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva lei serão direcionados para:

I – atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto nos § 1º, 2º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, mediante uma ação planejada e transparente, possibilitando o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – impulsionar a eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos disponíveis e aumentar a eficácia e efetividade dos programas por eles financiados;

IV – possibilitar o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS
GABINETE DO PREFEITO

V – observância aos limites de pessoal, dívida, aplicação dos recursos de impostos destinados a educação e saúde, e outras determinações legais.

CAPÍTULO III

**AS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO
E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

SEÇÃO I

Das Diretrizes Básicas

Art. 7º. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Função** – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

II – **Subfunção** – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;

III – **Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **Operação especial** – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII – **Categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo a sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS
GABINETE DO PREFEITO

VIII – **Órgão** – Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX – **Transposição** – realocação dos recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

X – **Remanejamento** – realocação das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários para outros órgãos;

XI – **Transferência** – o deslocamento das categorias econômicas de despesa dentro de um mesmo órgão e mesmo programa de trabalho;

XII – **Reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII – **Passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV – **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV – **Crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI – **Crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

XVII – **Crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS
GABINETE DO PREFEITO

XVIII – **Unidade orçamentária** – consiste em cada um dos órgãos, Secretarias, Entidades, unidades ou Fundos da Administração pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX – **Unidade gestora** – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX – **Fonte de Recursos** – representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XXI – **Quadro de detalhamento da despesa (QDD)** – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII – **Alteração do detalhamento da despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º. As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade e os meios necessários à sua execução, devendo a programação da despesa constar na Lei Orçamentária Anual discriminados até a modalidade de aplicação.

§ 4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º. – Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da despesa dos órgãos do município, suas autarquias, fundos,



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS
GABINETE DO PREFEITO

órgãos da administração direta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º.- O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos proveniente do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 212.

§ 2º. – a aplicação e a prestação de contas do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, observarão as normas contidas na Lei Nº 14.113/2020 e alterações posteriores.

Art. 9º. – Para efeito desta lei, entendem-se como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública aqueles recursos empregados na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, na aquisição de material didático e no transporte escolar, bem como os utilizados em ações relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e dos equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, dentre outras despesas.

Art. 10 – A Prefeitura manterá junto a uma instituição financeira oficial conta bancária, única e específica, denominada de Manutenção e Desenvolvimento do ensino – MDE.

Art. 11 – Os recursos do MDE inclusive aqueles oriundos dos rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser aplicados pelo município no exercício financeiro em que lhes forem creditados, exclusivamente no âmbito de sua atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 212 da CRB, ficando vedada a sua utilização:

I – No financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, de acordo com o art. 71 da Lei no. 9394/96.

II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Parágrafo único – Não será admitida a movimentação na conta única e específica do MDE de recursos estranhos aqueles previstos na legislação pertinente.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 – Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários de complementação da união, serão utilizados pelo município no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei No. 9.394/96.

Parágrafo único – Até 10% (dez por cento) dos recursos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente aquele em que se deu o crédito, mediante abertura de crédito adicional, vedado pagamento de despesa de exercício anterior – DEA.

Art. 13 – É obrigatória a aplicação de, no mínimo 70% (setenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluído a complementação da união, quando for o caso, na remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, incluindo-se os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.

Art. 14 – Os recursos da conta única e específica do FUNDEB somente poderão ser utilizados nas finalidades previstas em lei.

Parágrafo único – a contabilização dos recursos do FUNDEB obedecerá às normas expedidas em portarias específicas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15 – Para efeito da apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública serão consideradas as despesas pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Parágrafo único – As despesas liquidadas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser pagas com recursos provenientes:

- I – da conta única e específica do MDE;
- II – da conta bancária, única e específica do FUNDEB.

Art. 16 – O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º.– O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS
GABINETE DO PREFEITO

o artigo 158 e alínea b do Inciso I e § 3º., ambos do art.159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional No. 29 de 13 de setembro de 2000.

§ 2º. – A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º. a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde conforme estabelecido nos incisos do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da constituição Federal, é o somatório:

I – do total das receitas de impostos municipais, dívida ativa tributária de impostos, multas e juros de mora e correção monetária sobre a dívida ativa de impostos.

II – do total das receitas de transferências recebidas da União (FPM, ITR, ICMS exportação);

III – das receitas de transferências do Estado (ICMS, IPI, IPVA);

Art. 17 - Consideram despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam simultaneamente, aos princípios do art. 7º. da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Único – Além de atender aos critérios estabelecidos neste artigo, as despesas com ações e serviços de saúde, realizados pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77 §3º. do ADCT.

Art. 18 – A aplicação em ações e serviços públicos de saúde será apurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios mediante exame dos processos de pagamento encaminhados mensalmente pelo Gestor, devendo os mesmos encontrar-se necessariamente, cadastrados no sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal.

Parágrafo único – os processos dos restos a pagar liquidados no exercício em análise, deverão ser encaminhadas ao eTCM, juntamente com a documentação de dezembro.

Art. 19 – Para efeito da apuração do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas pelo TCM as despesas efetivamente pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 – Os recursos aplicados através do Fundo municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo conselho municipal de Saúde que emitirá parecer a ser enviado ao eTCM juntamente com apresentação de contas anual.

Art. 21 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais
- II - juros e encargos da dívida
- III - outras despesas correntes
- IV - sentenças judiciais
- V - investimentos
- VI - inversões financeiras
- VII - amortização da dívida
- VIII - outras despesas de capital

Parágrafo único - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 22 - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo desta Lei, oriundos do PPA 2022-2025, que será automaticamente atualizado pelas alterações constantes desta Lei, inclusive os respectivos anexos.

Art. 23 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

SEÇÃO II**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - Mensagem,
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS
GABINETE DO PREFEITO

IV- quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da lei No. 4.320/64.

V- anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei 4.320/64.

VI – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VII - programação, no orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei federal 9.424/96

VIII - programação do orçamento fiscal dos recursos destinados as ações de saúde.

Parágrafo único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 25 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 31 de agosto de 2023, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação ao projeto de lei orçamentária.

Art. 26 – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD`S, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

§ 2º - Os Quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os Quadros de detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, e as modalidades de aplicação, estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 27 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 28 - O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade, e na forma definida pela LC 101/00 e Lei 4.320/64.

Art. 29 - O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.

Art. 30 - O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2024.

Art. 31 - O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá o limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º. no artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF e artigo 2º. da Emenda Constitucional Nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 32 - Na Lei do orçamento anual constarão as seguintes autorizações:

- I - abertura de créditos suplementares até o limite nela definido;
- II- realização de operação de crédito até o limite legalmente permitido.
- III - destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, pagamento de sinal, amortização, juros outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.
- IV – custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, em conformidade com o Art. 62 Incisos I e II da LC 101/00.

Art. 33 – Os Chefes do Poder Executivo e Legislativo poderão mediante abertura de créditos suplementares:

- Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência,



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS
GABINETE DO PREFEITO

incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, ou seja pela necessidade de alterações no Programa de Trabalho das unidades orçamentárias, mediante créditos adicionais nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual ou lei específica;

Art. 34 - Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2024 em montante correspondente a no mínimo 1% da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2024, em consonância ao artigo 5º Inciso III da Lei Complementar 101/2000, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 35 - As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais,
- II – manutenção dos serviços públicos municipais,
- III - serviços da dívida pública municipal,
- IV - contrapartida de convênios financiamentos

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 36 – A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam a matéria.

§1º. O pagamento dessas despesas fica condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive e principalmente, a constante dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e observância da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.121/05, alterada pela de nº 1.257/07.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º. A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o art. 26 da LC 101 de 2000.

Art. 37 - Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 38 - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.

Art. 39 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 40 - As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios.

Art. 41 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

§ 2º - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12. § 3º. da Lei Complementar No. 101 de 2000;
- b) a lei orçamentária anual;

Art. 42 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022-2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 43 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º. - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 45 – As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2024, com base na despesa média mensal executada até junho de 2023, prevendo-se eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.

Parágrafo único – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2024, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, Inciso III, e do Art. 21 da Lei Complementar Nº.101/2000.

Art. 46 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, Inciso III, da Lei Complementar Nº. 101/2000.

§ 1º. – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. do art. 57 da Constituição Federal;
- IV– decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º. – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 47 – A repartição dos limites globais do art. 44, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 48 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 46 e 47 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar Nº. 101/2000 nos Art. 19 e 20.

§ 1º. – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no Art. 45 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º. – Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

§ 3º. – Se ao final do exercício financeiro de 2024, o limite de gastos com pessoal estiver extrapolado os limites definidos na LC 101/00, serão aplicadas as medidas implementadas pelos arts. 15 e 16 da LC 178, 13/01/2021.

Art. 49 – As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocados em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.

Art. 50 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 51 desta Lei.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 51 – Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º., Inciso I, da Constituição Federal;
- II – houver autorização específica em Lei.

Parágrafo único – O disposto no caput compreende entre outras:

- I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO V

**AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 52 – O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único – A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 53 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar N.º. 101 de 2000.

§ 1º. - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Art. 54. – O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, submeterá à apreciação da Câmara municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS
GABINETE DO PREFEITO

Legislação Tributária Municipal e adequá-las às normas federais e estaduais e incremento de receita, incluindo:

- I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II - revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III - revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- V - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

§ 1º. – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

§ 2º. – A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 55 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 56 – O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 57 – O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS
GABINETE DO PREFEITO

a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

Art. 58 – Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo Único – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 59 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Finanças.

Art. 60 – Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da justiça, constarão do orçamento da administração, desde que remetidos até 30 de junho de 2023, à Secretaria de Administração e Planejamento através da procuradoria geral do Município.

Parágrafo único 1º - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado do Orçamento, até 1º de julho de 2023, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 30/2000, discriminada por órgão da Administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I. Número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II. Número e tipo de precatório;
- III. Tipo de causa julgada;
- IV. Data da atuação do precatório;
- V. Nome do beneficiário;
- VI. Valor a ser pago; e,
- VII. Data do trânsito em julgamento;

Art. 61 – A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 63 – A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I – ao endividamento público;
- II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III – aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV – à administração e gestão financeira.

Art. 64 – São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 63 desta Lei:

- I – o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II – a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III – a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV – a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V – a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

Art. 65 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 66 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 67 - Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos, ações desportivas e culturais e adiantamento para viagem.

Art. 68 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 69 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 70 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º. e parágrafos da Lei Complementar N.º. 101 de 2000.

§ 1º – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II – serviços da dívida;
- III – decorrentes de financiamentos;
- IV– decorrentes de convênios;
- V– as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social;

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS
GABINETE DO PREFEITO

das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 71 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar Nº. 101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução orçamentária.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2024 e de fevereiro de 2025, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.

Art. 72 - O desembolso dos recursos financeiros ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, em consonância às determinações legais.

Art. 73 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 74 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 75 - Para fins do disposto no art. 4º. parágrafo 3º. da Lei complementar Nº. 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 76 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 77 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Art. 78 - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar termos de confissão e parcelamento e/ou novação de dívidas com a Coelba, Embasa e Receita Federal.

Parágrafo Único - O Orçamento do município consignará, anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativa à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei.

Art. 79 - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, órgãos e fonte de recurso, previstos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, de acordo com as necessidades técnicas em virtude da execução orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art. 167, VI, da Constituição Federal vigente.

Art. 80 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II- serviços da dívida;
- III- despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas a sociedade;
- IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- contrapartida de convênios.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 81 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 82 – Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira com base em índices oficiais.

Art. 83 – Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando está a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 84 - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Cocos (BA), 09 de agosto de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais	7.170.822,37
(-) Transferências ao FUNDEB	1.486.901,52
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.683.920,85
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.683.920,85
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.683.920,85

FONTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 001 - TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMO		
AÇÕES		
2001 -	Gestão das Atividades do Legislativo Fiscalizar e legislar sobre todas as matérias de competência do município.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 002 - ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		
AÇÕES		
1001 -	Aquisição de Móveis Equipamentos e Veículos para a Legislativo Promover o desenvolvimento das atividades e Plenário, serviços legislativos e fiscalização das funções de Governo.	Veículo Adquirido
1006 -	Aquisição de Bem Imóvel Legislativo Promover o desenvolvimento das atividades e Plenário, serviços legislativos e fiscalização das funções de Governo.	Unidade adquirida
1009 -	Construção Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Promover o desenvolvimento das atividades e Plenário, serviços legislativos e fiscalização das funções de Governo.	Unidade ampliada, reformada
1011 -	Construção de Garagem para Câmara Municipal Promover o desenvolvimento das atividades e Plenário, serviços legislativos e fiscalização das funções de Governo.	Unidade Construída
PROGRAMA: 003 - PROCESSO JUDICIÁRIO		
AÇÕES		
2002 -	Gestão da Consultoria e Assessoria Jurídica Exercer a representação judicial e extra judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do município.	Ações gerenciadas
2004 -	Indenizações Trabalhistas Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 008 - GABINETE DO PREFEITO		
AÇÕES		
1003 -	Aquisição de Móveis, Equip. e Veículo p/ Gabinete do Prefeito Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Equipamentos e veículos adquiridos
PROGRAMA: 009 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
AÇÕES		
1004 -	Equipamento da Secretaria de Administração Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Equipamentos adquiridos
2006 -	Gestão da Secretaria de Administração Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
2048 -	Gestão do Conselho Tutelar Desenvolvimento de ações de promoção social aos municípios	Ações gerenciadas
2054 -	Gestão do Conselho Municipal de Defesa Civil Desenvolvimento de ações de promoção social aos municípios	Ações gerenciadas
2071 -	Gestão das Atividades do Consórcio Público	Ações gerenciadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 009 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
AÇÕES		
	Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	
2231 -	Gestão dos Serviços Administrativos- SAAE Promover ações de saneamento básico e fornecimento de água a população em geral.	Ações gerenciadas
2327 -	Gestão do Conselho Munic. de Segurança Alim. e Nutricional Desenvolvimento de ações de promoção social aos munícipes	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 010 - GERENCIAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO		
AÇÕES		
2003 -	Gestão do Gabinete do Prefeito Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
2067 -	Gestão da Controladoria Municipal Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 015 - COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
AÇÕES		
2307 -	Gestão das Atividades do Consórcio Público. Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 018 - IMPRENSA E PUBLICIDADE		
AÇÕES		
2008 -	Gestão do Setor de Imprensa e Publicidade Manter condições para divulgação de atos e fatos de interesse da administração	Atos divulgados
PROGRAMA: 020 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
AÇÕES		
2010 -	Gestão da Tesouraria Proceder orientação fiscal e tributária; Registrar e efetivar o acompanhamento e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do município, entre outras atividades correlatas.	Ações gerenciadas
2011 -	Gestão da Contabilidade Coordenar e avaliar a política tributária, financeira e contábil do município; Estudar e propor alterações na legislação tributária e elaborar a sua regulamentação; Fiscalizar e arrecadar tributos e todos os componentes da receita pública municipal.	Ações gerenciadas
2014 -	Amortização da dívida Contratada Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 022 - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA		
AÇÕES		
		Ações desenvolvidas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
CÔCOS - BA
CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 022 - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA		
AÇÕES		
2009 -	Gestão da Ordem Pública Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços para garantir a ordem pública	
PROGRAMA: 024 - PROTEÇÃO AO IDOSO		
AÇÕES		
2326 -	Gestão do Abrigo Santa Luzia Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 025 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
AÇÕES		
1013 -	Construção, Ampliação e Reforma de Creche Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Unidade construída, ampliada e reformada
1073 -	Equipamentos e Veículos para Creche Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Equipamentos e veículos adquiridos
2021 -	Gestão da Educação Infantil Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Atendimentos realizados
2066 -	Gestão do Programa Nacional de Inclusão de Jovens Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações desenvolvidas
2069 -	Gestão do Conselho Municipal de Educação Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos da educação.	Ações gerenciadas
2304 -	Programa de Apoio ao Estudo Superior Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Ações gerenciadas
2311 -	Gestão da Educação Infantil - Fundeb 70% Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Aluno atendido
2312 -	Gestão da Educação Infantil - Fundeb Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA: 026 - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
AÇÕES		
2235 -	Bloco da Proteção Social Básica Garantir os mínimos sociais e o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos de famílias em	Ações realizadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 026 - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
AÇÕES		
	situação de vulnerabilidade, risco social e calamidade pública.	
2314 -	Gestão do Fundo Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescente Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações desenvolvidas
2315 -	Gestão do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses em que seus direitos forem violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou em caso de ato infracional.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 027 - ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE		
AÇÕES		
1049 -	Construção, Ampli. e Reforma de Prédios do FMAS Promover a assistência social geral do município de Cocos, em conformidade com o planejamento anual a ser adotado e desenvolvido na área de assistência social municipal e estabelecido no programa administrativo do município e outras atividades correlatas.	Unidades construídas e ampliadas
1071 -	Construção e Ampliação do CREAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Unidades construídas e ampliadas
1072 -	Construção, Ampliação e Reforma do CRAS Garantir os mínimos sociais e o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos de famílias em situação de vulnerabilidade, risco social e calamidade pública.	Unidade construída, ampliada e reformada
2072 -	Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos.	Ações gerenciadas
2073 -	Gestão do Suas - IGDSUAS Garantir um padrão de qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios sócioassistenciais conforme preconiza os marcos regulatórios da assistência social e considerando ainda a capacidade instalada no município.	Ações realizadas
2313 -	Programa Criança Feliz Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto social.	Ações desenvolvidas
2316 -	Bloco da Proteção Social Especial -Contribuir para o fortalecimento da família no seu papel de proteção, incluir famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, contribuir para acabar com as violações de direitos da família e prevenir a reincidência de violações de direitos.	Ações gerenciadas
2317 -	Programa BPC na Escola Promover o apoio e o acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância, bem como apoiar a gestante e a família, colaborando no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias além de mediar o acesso às políticas e serviços públicos de que necessitem.	Atendimentos realizados
2318 -	Gestão Municipal dos Programas Sociais Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 028 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA		
AÇÕES		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 028 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA		
AÇÕES		
2013 -	Contribuição ao PASEP Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 029 - INCENTIVO À CULTURA DA POPULAÇÃO		
AÇÕES		
2019 -	Comemoração de Festividades Desenvolver ações visando as comemorações de festividades, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Eventos realizados
PROGRAMA: 030 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
AÇÕES		
1018 -	Construção, Ampl. e Reforma de Unidades da Atenção Primária Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidades construídas e ampliadas
2027 -	Gestão das Ações da Atenção Primária. Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações realizadas
2029 -	Gestão das Ações de Agentes Comunitários de Saúde - ACS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações realizadas
2030 -	Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações realizadas
2031 -	Gestão das Ações de Assistência Farmacêutica Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Pessoas beneficiadas
2032 -	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações desenvolvidas
2034 -	Gestão das Ações de Equipes de Saúde Bucal - ESB Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações realizadas
2035 -	Gestão das Ações de Vigilância em Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações realizadas
2306 -	Gestão das Atividades do Consórcio Público - Saúde	Ações gerenciadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 030	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
AÇÕES	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
PROGRAMA: 032	MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA	
AÇÕES	1010 - Equipamentos e Veículos para Vigilância em Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidades adquiridas
	1012 - Equipamentos e Veículos para Assistência Farmacêutica Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidades adquiridas
	1067 - Construção de Academia de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade Construída
	2075 - Gestão de Ações da Atenção Especializada - MAC Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
	2076 - Gestão de Outros Programas da Atenção Primária Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
	2077 - Gestão de Outros Programas da Atenção Especializada Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
	2297 - Gestão do Conselho Municipal de Saúde Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos.	Ações gerenciadas
	2300 - Gestão das Ações do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
	2332 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 033	MELHORIA DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
AÇÕES	1016 - Equipamentos e Veículos para Atenção Especializada Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção,	Veículos e equipamentos adquiridos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 033 - MELHORIA DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
AÇÕES		
	visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
1019 -	Equipamentos e Veículos para Atenção Primária Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Equipamentos e veículos adquiridos
1065 -	Construção, Ampl. e Reforma de Unidades da Atenção Especializada Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidades construídas e ampliadas e refor
2299 -	Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2328 -	Reparos no Hospital Municipal Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 035 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
AÇÕES		
1020 -	Construção e Reforma de Estradas, Pontes e Pontilhões Planejar, elaborar e implementar a política de transportes, sistema viário e trânsito; Coordenar as ações de fiscalização referente ao transporte, sistema viário e trânsito; Prover o município de transporte público prestando-o sistema viário e trânsito.	Unidades construídas e reconstruídas
1022 -	Pavimentação de Vias Públicas na Sede e Zona Rural Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ruas pavimentadas
1023 -	Construção e Reforma de Balneários Praças e Jardins Gerenciamento, conferência de medições, controle de qualidade dos serviços e análise técnica de adiantamentos de obras e infraestrutura, entre outras atividades correlatas.	Unidades construídas e reformadas
1024 -	Impl.e Ampl. Sistemas de abast. água na Sede e Zona Rural Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidades implantadas e ampliadas
1070 -	Construção, Ampliação e Reforma da Pista de Pouso Planejar, elaborar e implementar a política de transportes, sistema viário e trânsito; Coordenar as ações de fiscalização referente ao transporte, sistema viário e trânsito; Prover o município de transporte público prestando-o sistema viário e trânsito.	Unidade construída, ampliada e reformada
1074 -	Implantação do Sistema de Energia Fotovoltaica Gerar energia renovável, sem causar poluição e danos ao meio ambiente, buscando a eficiência e controle de gastos.	Unidades implantadas
2037 -	Gestão do Departamento de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos Gerenciamento, conferência de medições, controle de qualidade dos serviços e análise técnica de adiantamentos de obras e infraestrutura, entre	Ações desenvolvidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 035 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
AÇÕES		
	outras atividades correlatas.	
2039 -	Gestão do Cemitério Municipal Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ações gerenciadas
2040 -	Gestão dos Serviços de Limpeza Pública Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ações gerenciadas
2041 -	Melhorias Sanitárias Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Ações desenvolvidas
2042 -	Gestão do Sistema de Abastecimento de Água Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Ações gerenciadas
2043 -	Gestão da Rede de Iluminação Pública Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia elétrica, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Ações gerenciadas
2308 -	Gestão das Ativ. do Consórcio Público-Infra Estrutura Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 040 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS		
AÇÕES		
2047 -	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Atendimentos realizados
2053 -	Benefícios Eventuais da Assistência Social Integração à rede de serviços sócio assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas.	Pessoas beneficiadas
2070 -	IGD - Gestão do Programa Auxílio Brasil Manter a qualidade das informações no Cadastro Único, das famílias inscritas e a serem inseridas, para potencial inclusão em programas sociais e elaboração de políticas públicas.	Pessoas beneficiadas
2298 -	Outros Programas de Serviços de Assistência Social Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 042 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
AÇÕES		
1002 -	Const. Ampli. e Reforma de Escolas e Quadras Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidades onstruídas e ampliadas
1005 -	Aquis. de Veículos Equip. e Mobiliário para Educação	Veículos e equipamentos adquiridos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 042 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
AÇÕES		
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
1007 -	Aquisição de Transporte Escolar	Veículos Adquiridos
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2015 -	Gestão do FUNDEB 70%	Aluno atendido
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2016 -	Gestão do FUNDEB	Ações gerenciadas
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2017 -	Gestão do Ensino Fundamental	Ações desenvolvidas
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2018 -	Programa de Alimentação Escolar	Aluno atendido
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2023 -	Gestão do Ensino Fundamental - QSE	Ações gerenciadas
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2024 -	Programa de Dinheiro Direto da Escola	Ações gerenciadas
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2025 -	Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE	Aluno atendido
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2074 -	Gestão de Outros Programas do FNDE	Ações gerenciadas
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2324 -	Gestão do Programa Brasil Alfabetizado - PBA	Ações desenvolvidas
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2325 -	Gestão do Proq. de Ap. aos Sist. de Ens. Atend. à Educ. de Jov. e Adultos - PEJA	Ações desenvolvidas
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 043 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO		
AÇÕES		
2302 -	Gestão do Ensino Médio Desenvolver ações de incentivo que possibilitem o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 045 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
AÇÕES		
1034 -	Abertura e Amplia. de Tanques, Açudes, Barragens e Poços Tubulares. Eleva a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesanais	Unidade ampliada
2058 -	Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Ações desenvolvidas
2059 -	Gestão do Centro de Exposição Agropecuária Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Ações gerenciadas
2309 -	Gestão das Atividades do Consórcio Público. Desenvolver ações voltadas para os pequenos e médios produtores, melhorando o aproveitamento da produção e modernizando os processos de comercialização.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 048 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE CULTURA		
AÇÕES		
2068 -	Gestão do Fundo de Cultura da Bahia - FCBA Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Ações desenvolvidas
2333 -	Gestão da Diretoria de Cultura e Turismo Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes e expressões artístico-culturais, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 050 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
AÇÕES		
2062 -	Gestão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente Formular, coordenar e executar a política municipal de preservação e defesa do meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida da população.	Ações desenvolvidas
2063 -	Gestão de Viveiros e Hortas Municipais Formular, coordenar e executar a política municipal de preservação e defesa do meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida da população.	Ações desenvolvidas
2064 -	Gestão e Conservação dos Rios do Município Formular, coordenar e executar a política municipal de preservação e defesa do meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida da	Ações realizadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 050 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
AÇÕES		
	população.	
2065 -	Recuperação de Nascentes e Matas Ciliares Formular, coordenar e executar a política municipal de preservação e defesa do meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida da população.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA: 053 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
AÇÕES		
1054 -	Desapropriação Urbana e Rural Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidade desapropriada
1055 -	Constr. Ampl. e Reforma de Prédios Públicos Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidades construídas e ampliadas
1056 -	Aquis. de Veículos, Máquinas e Equipamentos Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Veículos e equipamentos adquiridos
1062 -	Construção, Ampliação e Reforma do Cemitério Municipal Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidades construídas e ampliadas
PROGRAMA: 055 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
AÇÕES		
1032 -	Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Água Promover ações de saneamento básico e fornecimento de água a população em geral.	Unidade ampliada e reformada
1033 -	Aquisição de Veículo Promover ações de saneamento básico e fornecimento de água a população em geral.	Veículos Adquiridos
2230 -	Formação do Patrimônio do Servidor Público Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	Ações gerenciadas
2232 -	Operação e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água Promover ações de saneamento básico e fornecimento de água a população em geral.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 056 - MELHORIA HABITACIONAL		
AÇÕES		
1050 -	Construção de Unidades Sanitárias Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Unidades construídas
1052 -	Construção de Habitações Populares	Unidades construídas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 056 - MELHORIA HABITACIONAL		
AÇÕES		
	Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	
2050 -	Melhoria Habitacional	Pessoas beneficiadas
	Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	
2305 -	Melhorias Habitacionais e Unidades Sanitárias	Pessoas beneficiadas
	Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	
2310 -	Melhoria Habitacional	Pessoas beneficiadas
	Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	
PROGRAMA: 058 - SANEAMENTO GERAL		
AÇÕES		
1068 -	Construção de Aterro Sanitário	Unidade Construída
	Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	
PROGRAMA: 060 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
AÇÕES		
2060 -	Implantação do Centro de Apoio aos Pequenos Produtores Rurais	Unidade implantada
	Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	
2061 -	Gestão do Apoio as Associações de Produtores Rurais	Ações desenvolvidas
	Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigranjeiros e projeto de irrigação.	
PROGRAMA: 070 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
AÇÕES		
1026 -	Construção, ampliação e reforma de Mercados, Feiras e Matadouros	Unidades construídas e ampliadas
	Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos	
1059 -	Aquisição de Implementos Agrícolas	Equipamentos adquiridos
	Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	
2057 -	Gestão de Mercados, Feiras e Matadouros	Ações gerenciadas
	Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos	
PROGRAMA: 075 - INCENTIVO A PEQUENAS INDUSTRIAIS		
AÇÕES		
1057 -	Construção de Agroindústria	Unidade construída
	Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 075 - INCENTIVO A PEQUENAS INDUSTRIAIS		
AÇÕES		
1069 -	Construção de Pequenas Indústrias Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Unidades Construídas
PROGRAMA: 080 - PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA REGIONAL		
AÇÕES		
1060 -	Ampliação e Reforma do Centro de exposição Agropecuária Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Unidade construída
PROGRAMA: 091 - MELHORIA DA REDE RODOVIÁRIA		
AÇÕES		
2038 -	Gestão das Ações da Secretaria de Transportes Planejar, elaborar e implementar a política de transportes, sistema viário e trânsito; Coordenar as ações de fiscalização referente ao transporte, sistema viário e trânsito; Prover o município de transporte público prestando-o sistema viário e trânsito.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA: 096 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR		
AÇÕES		
1035 -	Construção, Ampliação e Reforma de Quadras, Ginásio Poliesportivo e Campo de Futebol Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes e expressões artístico-culturais, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática	Unidade ampliada, reformada
2020 -	Manutenção e Refor. de Quadra, Praças de Esportes e Campo de Futebol Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes e expressões artístico-culturais, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática	Ações gerenciadas
2026 -	Gestão das Ações de Esporte e Lazer Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes e expressões artístico-culturais, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática	Ações desenvolvidas
2044 -	Gestão do Desporto Amador Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes e expressões artístico-culturais, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática	Ações desenvolvidas
PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
AÇÕES		
9999 -	Reserva de Contingência Reserva de Contingência	Reserva de contingência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS -BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais: Possíveis Ações Judiciais.	210.000,00	Abertura de crédito adicional a partir do remanejamento da reserva de contingência.	395.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas: Assistência devida a estiagem prolongada se houver.	80.000,00		
Outros Passivos Contingentes	105.000,00		
SUBTOTAL	395.000,00	SUBTOTAL	395.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação: Em função das incertezas diante do atual cenário econômico, a receita ora projetada poderá sofrer frustrações durante o transcorrer do exercício que se projeta.		Limitação de empenho e movimentação Financeira Conforme Art. 66, do projeto da LDO.	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	395.000,00	TOTAL	395.000,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	140.954.822,37	128.878.872,06	35,1508	160,87	149.919.549,07	138.340.453,14	27,3600	171,10	160.953.627,88	149.905.586,18	24,8400	183,70
Receitas Primárias (I)	136.882.278,22	125.155.232,90	34,1352	156,22	145.587.991,11	134.343.444,78	26,5700	166,16	156.303.267,26	145.574.431,65	24,1200	178,39
Despesa Total	140.954.822,37	128.878.872,06	35,1508	160,87	149.919.549,07	138.340.453,14	27,3600	160,87	160.953.627,88	149.905.586,18	24,8400	171,10
Despesas Primárias (II)	139.948.366,76	127.958.642,00	34,8998	159,72	148.849.082,89	137.352.664,84	27,1700	159,72	159.804.375,39	148.835.219,69	24,6600	169,88
Resultado Primário (III) = (I-II)	(3.066.088,54)	(2.803.409,11)	(0,7646)	(3,50)	(3.261.091,77)	(3.009.220,05)	(0,6000)	(3,50)	(3.501.108,13)	(3.260.788,05)	(0,5400)	(3,72)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(3.066.088,54)	(2.803.409,11)	(0,7646)	(3,50)	145.587.991,11	134.343.444,78	26,5720	166,16	156.303.267,26	145.574.431,65	24,1246	178,39
Dívida Pública Consolidada	24.548.991,80	22.445.818,60	6,1219	28,02	26.355.797,59	24.320.197,09	4,8103	30,08	26.355.797,59	24.546.705,40	4,0679	30,08
Dívida Consolidada Líquida	17.884.656,15	16.352.433,16	4,4600	20,41	19.200.966,84	17.717.972,54	3,5045	21,91	19.200.966,84	17.882.990,44	2,9636	21,91
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2022	% PIB	% RCL	2022	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	99.401.700,00	24,7885	107,16	95.651.518,39	23,8532	103,12	(3.750.181,61)	(3,77)
Receitas Primárias (I)	93.709.458,00	23,3689	101,02	93.095.815,25	23,2159	100,36	(613.642,75)	(0,65)
Despesa Total	99.401.700,00	24,7885	107,16	98.958.900,25	24,6832	106,70	(422.247,75)	(0,42)
Despesas Primárias (II)	98.801.700,00	24,6388	106,51	98.170.204,92	24,4865	105,85	(610.943,08)	(0,62)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(5.092.242,00)	1,2699)	(5,49)	(5.094.941,67)	(1,2706)	(5,49)	(2.699,67)	0,05
Resultado Nominal	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.758.056,52	0,9372	4,05	3.758.056,52	0,9372	4,05	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(2.339.193,56)	0,5833)	(2,52)	(2.339.193,56)	(0,5833)	(2,52)	0,00	0,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	73.361.526,03	106.452.952,55	45,11	133.784.000,00	38,47	140.954.822,37	(4,38)	149.919.549,07	6,36	160.953.627,88	7,36	
Receitas Primárias (I)	73.168.780,41	103.897.249,41	42,00	129.921.012,00	38,16	136.882.278,22	(4,64)	145.587.991,11	6,36	156.303.267,26	7,36	
Despesa Total	72.214.819,43	98.958.900,25	37,06	133.784.000,00	35,16	140.954.822,37	5,36	149.919.549,07	6,36	160.953.627,88	7,36	
Despesas Primárias (II)	71.823.247,70	98.170.204,92	36,71	132.828.746,00	35,28	139.948.366,76	5,36	148.849.082,89	6,36	159.804.375,39	7,36	
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.345.532,71	5.706.492,49	324,11	10.716.983,00	87,80	(3.066.088,54)	(128,61)	(3.261.091,78)	6,36	(3.501.108,13)	7,36	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	3.758.056,52	21.906.831,62	482,93	23.081.037,79	5,36	24.548.991,80	6,36	26.355.797,59	7,36	26.355.797,59	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	(2.339.193,56)	15.959.765,44	(782,28)	16.815.208,87	5,36	17.884.656,15	6,36	19.200.966,84	7,36	19.200.966,84	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	70.195.699,96	92.548.706,92	31,84	116.114.048,44	25,46	128.878.872,06	10,99	138.340.453,14	7,34	149.905.586,18	8,36	
Receitas Primárias (I)	70.011.272,04	90.326.814,38	29,02	113.071.167,50	25,18	125.155.232,90	10,69	134.343.444,78	7,34	145.574.431,65	8,36	
Despesa Total	69.098.478,07	86.051.350,36	24,53	105.381.840,19	22,46	128.878.872,06	22,30	138.340.453,14	7,34	149.905.586,18	8,36	
Despesas Primárias (II)	68.723.804,13	85.365.669,68	24,22	104.629.385,30	22,57	127.958.642,00	22,30	137.352.664,84	7,34	148.835.219,70	8,36	
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.287.467,91	4.961.144,70	285,34	8.441.782,20	70,16	(2.803.409,11)	(133,21)	(3.009.220,06)	7,34	(3.260.788,05)	8,36	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	3.595.882,23	19.045.492,78	429,65	18.180.965,11	(4,54)	22.445.818,60	23,46	24.320.197,09	8,35	24.546.705,40	0,93	
Dívida Consolidada Líquida	(2.238.248,55)	13.875.196,68	(719,91)	13.245.363,08	(4,54)	16.352.433,16	23,46	17.717.972,54	8,35	17.882.990,44	0,93	

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	14.825.484,71	100,00	30.459.571,02	100,00	27.051.981,27	100,00
TOTAL	14.825.484,71	100,00	30.459.571,02	100,00	27.051.981,27	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros Ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS - BA
 LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS FISCALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DEPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - ILe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	NADA	A	REGISTRAR
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO (V)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (VI)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)			



RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2020	2021	2022
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	NADA	A	REGISTRAR
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Tabela 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE:





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



LEI Nº 791, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a Gestão Democrática no Sistema Municipal de Educação de Cocos, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A presente lei institui a Gestão Democrática do Ensino Público do Município de Cocos, Estado da Bahia, no âmbito do Sistema Municipal de Educação (SEME), organizado pela Lei nº 768, de 10 de março de 2022, e das escolas municipais, nos termos indicados pelo art. 206, VI, da Constituição Federal; art. 249, da Constituição Estadual; art. 3º, VIII, art. 14 e art. 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014; Lei Estadual nº 13.559, de 11 de maio de 2016; da Lei Municipal Complementar nº 515, de 31 de março de 2008, e respeitando as determinações da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Resolução do MEC nº 1, de 27 de julho de 2022 e demais legislações vigentes.

Art. 2º O conjunto de regras dispostas por esta Lei confere ao Sistema Municipal de Educação e às Escolas Municipais a autonomia necessária para a gestão administrativa, pedagógica, regulamentadora e financeira, bem como para proporcionar a participação efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar, pais, professores e demais profissionais do magistério, servidores escolares e educandos na organização, construção e avaliação dos Projetos Políticos-Pedagógicos (PPP), na administração dos recursos da escola e nos processos decisórios da instituição.

Art. 3º Para fins desta Lei considera-se:

I - Unidade Escolar: instituição de ensino de educação infantil e educação básica, criada e/ou conveniada e mantida pelo Poder Público Municipal;

II - Gestão Escolar: forma de organizar o funcionamento da escola nos aspectos políticos, administrativos, financeiros, regulamentadores, tecnológicos, culturais, artísticos e pedagógicos, primando pela transparência das ações e cumprimento dos princípios e finalidades do ensino público;

III - Gestão Escolar Democrática: é entendida como a participação organizada e efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar na organização, construção e avaliação dos Projetos Políticos-Pedagógicos, nos Planos de Gestão Escolar, na administração dos recursos da escola, na construção de seus regulamentos e nos processos decisórios da instituição, na forma disposta por esta Lei;

1

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



IV - Comunidade Escolar: coletividade composta por pais, professores e demais profissionais do magistério, educandos e servidores escolares;

V - Conselho Escolar: órgão colegiado de natureza pública, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, quais sejam: professores e demais profissionais do magistério, educandos, servidores escolares e pais ou responsáveis legais dos educandos, cuja finalidade principal é participar da gestão escolar, assegurando a regularidade, transparência e efetividade dos atos praticados, constituindo-se como a instância máxima na tomada de decisões realizadas no interior da instituição escolar;

VI - Grêmio Estudantil: associação civil de natureza privada, sem fins lucrativos e de participação voluntária que reúne os educandos com o objetivo geral de promover a integração entre escola, educandos e comunidade escolar, colaborando com a instituição de ensino de forma a complementar ou auxiliar aos atos e procedimentos praticados pela gestão escolar.

Art. 4º A participação na gestão escolar acontecerá por meio de colegiados e entidades que representam os diversos segmentos da comunidade escolar, e, individualmente em eventos e situações que forem especificamente organizados para tal finalidade, como consultas públicas, assembleias, reuniões, encontros e outros, na forma desta Lei.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Seção I
DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 5º As unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Cocos-BA, ofertam as etapas e modalidades, alinhadas aos preceitos do Art. 3º da Lei nº 768, de 10 de março de 2022, conforme o ato de autorização emitido pelo Conselho Municipal de Educação e considerando o seguinte:

I - Escolas do campo, são aquelas situadas em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e destinam-se ao atendimento às populações rurais em suas mais diversas formas de produção da vida: afrodescendentes, quilombolas, agricultores familiares, extrativistas, quebradeiras de coco, rendeiras, pescadores artesanais, ribeirinhos, ciganos, artesãos, assentados/reassentados e acampados da Reforma Agrária, entre outros, além daquelas situadas em área urbana, desde que atendam predominantemente às populações do campo;

II - Escolas quilombolas, são aquelas localizadas em território quilombola, entendendo-se este pelo espaço remanescente dos quilombos, habitado por grupos étnico-raciais, segundo critérios de consciência comunitária com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Parágrafo único. O fechamento ou a nucleação de escolas do campo e quilombolas será precedido de deliberação do Conselho Municipal de Educação, órgão normativo do respectivo sistema de educação que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de

2

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e as considerações da escuta realizada com a comunidade escolar e comunidade local.

Art. 6º As unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Cocos-BA possuem a classificação de categoria definida nesta Lei pelo critério quantitativo de número de educandos matriculados e pelos aspectos relacionados à complexidade da gestão escolar, tendo como indicadores:

- I - localização geográfica (área rural ou urbana);
- II - número de etapas/modalidades oferecidas;
- III - complexidade dessas etapas/modalidades; e
- IV - número de turnos de funcionamento.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação emitirá anualmente ato próprio com a classificação de porte das unidades escolares conforme a quantidade de educandos, após a publicação dos resultados finais do Censo Escolar, assim definido:

- I - Categoria A: Unidade Escolar que tenha acima de 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos;
- II - Categoria B: Unidade Escolar que tenha de 101 (cento e um) até 449 (quatrocentos e quarenta e nove) alunos;
- III - Categoria C: Unidade Escolar que tenha de 51 (cinquenta e um) até 100 (cem) alunos;
- IV - Categoria D: escolas com até cem alunos – será dirigida por um Diretor Geral das Escolas do Campo, que atenda aos critérios de direção e passe pelo processos seletivos e suas etapas.

Seção II PRINCÍPIOS E INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 8º São princípios da Gestão Democrática Escolar:

- I – participação da comunidade escolar na escolha do Plano de Gestão Escolar (PGE) da unidade escolar da qual faça parte;
- II - participação da comunidade escolar por meio de instâncias colegiadas e por meio dos instrumentos previstos nesta Lei no acompanhamento da gestão escolar em seus aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, bem como nas decisões a serem tomadas no âmbito da instituição escolar;
- III - transparência nos atos e ações que envolvem a gestão escolar;
- IV - autonomia pedagógica, administrativa e financeira da instituição de ensino, conforme legislação em vigor;
- V - participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar na (re)elaboração do Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- VI - eficiência e economicidade no uso dos recursos, visando à qualidade da educação;
- VII - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;
- VIII - democratização das relações pedagógicas e de trabalho;





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



IX - segurança no ambiente escolar, tornando-o propício para o aprendizado e a construção do conhecimento;

X - valorização do profissional da educação.

Art. 9º A autonomia escolar, respeitada a legislação específica em vigor, será assegurada pela formulação e implementação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e do Plano de Gestão Escolar (PGE) da Unidade de Ensino, instrumentos que serão elaborados com a participação da comunidade escolar por meio de instâncias colegiadas.

Art. 10. A autonomia escolar será também assegurada:

I - por ações e estratégias que garantam o acesso, a inclusão e a permanência dos educandos na unidade escolar; e,

II - por práticas pedagógicas que fortaleçam a construção de um espaço democrático, de modo a fortalecer a participação da comunidade escolar.

Art. 11. A gestão democrática do Sistema Municipal de Educação realiza-se mediante a existência de órgãos colegiados instituídos na Lei nº 768, de 10 de março de 2022:

I - Instâncias colegiadas da gestão municipal de educação:

- a) Conferência Municipal da Educação (COMED);
- b) Plano Municipal de Educação (PME);
- c) Fórum Municipal de Educação (FME);
- d) Conselho Municipal de Educação (CME);
- e) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB);
- f) Conselho da Alimentação Escolar (CAE); e
- g) Fundo Municipal de Educação (FME).

II - Instâncias colegiadas da gestão escolar municipal:

- a) Conselho Escolar;
- b) Colegiado Escolar;
- c) Grêmios Estudantil; e
- d) Conselho de Classe Participativo.

Seção III
INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Subseção I
Da Conferência Municipal de Educação





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 12. A Conferência Municipal de Educação constitui-se em espaço de debate, mobilização, pactuação e formulação das políticas da educação, tendo como base o Plano Municipal de Educação em vigor, com vistas aos objetivos de:

- I - propor políticas educacionais de forma articulada;
- II - institucionalizar política de gestão participativa, democrática e descentralizada;
- III - propor políticas educacionais que garantam a qualidade social da educação, o acesso e a permanência na escola, a progressão e a conclusão dos estudos com sucesso;
- IV - estruturar políticas educacionais que fomentem o desenvolvimento social sustentável, a diversidade cultural e a inclusão social;
- V - implementar política de valorização dos profissionais da educação.

Art. 13. A Conferência Municipal de Educação, que precederá a Conferência Estadual e Nacional de Educação, será organizada pelo Fórum Municipal da Educação, bianualmente, e, contará com a participação das comunidades escolares, diretores escolares, professores, pais/mães/responsáveis e educandos, agentes públicos e entidades da sociedade civil, terá sua programação, temática e metodologia definidas em regimento interno.

Subseção II Do Plano Municipal de Educação - PME

Art. 14. O Plano Municipal de Educação (PME) é o documento norteador das políticas educacionais do município, elaborado por meio do processo democrático e participativo que em consonância com o Plano Nacional e Estadual de Educação estabelece metas, indicadores e estratégias como compromissos dos Entes Federados executarem no período de 10 (dez) anos.

Art. 15. O PME de Cocos se constituiu por meio da Lei Municipal nº 675, de 22 de junho 2015, e representa, por parte do Município, o compromisso assumido com a sociedade na continuidade e no aprimoramento de uma educação de qualidade e emancipatória, que forme com plenitude seres humanos críticos e capazes de promover as mudanças em diversos setores da sociedade, de modo a torná-la mais igualitária e justa com todos os segmentos que a compõem.

Art. 16. As metas e estratégias do PME deverão ser consideradas pela administração municipal na elaboração das peças orçamentárias, tais como, Plano de Ações Articuladas (PAR), Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei de Orçamento Anual (LOA), necessariamente nas dimensões relacionadas à Educação e em outras que de forma intersetorial ampare as políticas de acesso e permanência dos educandos na escola.

Art. 17. O processo de monitoramento e avaliação do PME deverá ser coordenado por um técnico da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Fórum Municipal de Educação (FME), envolvendo as seguintes instâncias:

- I - Equipe Técnica Municipal de Monitoramento e Avaliação – ETMA, composta por coordenadores/técnicos da Secretaria Municipal de Educação;





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



II - Comissões de Monitoramento por metas afins/temáticas, composta por profissionais da educação, comunidade escolar e membros da sociedade civil, sendo coordenadas por membros da ETMA;

III - Conselho Municipal de Educação;

IV - Comissão de Educação da Câmara Municipal; e,

V - Fórum Municipal de Educação.

Art. 18. Fica estabelecido o Fluxo de Monitoramento anual e Avaliação bianual do Plano Municipal de Educação – PME, a saber:

I - estudo e correlação entre metas, estratégias e diretrizes do PME (Comissão de Monitoramento do Fórum Municipal de Educação);

II - levantamento de dados orçamentários e indicadores (Equipe Técnica e órgãos);

III - levantamento descritivo das ações realizadas durante o ano em curso pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos da educação do município relacionadas às estratégias do PME (Equipe Técnica, órgãos e entidades);

IV - estudo, análise e discussão das metas, estratégias e ações desenvolvidas no ano (Comissões de Monitoramento);

V - sistematização das informações em relatório de monitoramento e/ou avaliação (Comissão de monitoramento do Fórum Municipal de Educação);

VI - audiência Pública para apreciação do Relatório de Avaliação (Fórum Municipal de Educação).

Art. 19. O processo de monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME, além de acompanhar a implementação das políticas educacionais, deve subsidiar a elaboração de documentos e ferramentas que auxiliem o município na efetivação das estratégias do mesmo e consequente cumprimento das metas.

Subseção III
Do Fórum Municipal de Educação

Art. 20. O Fórum Municipal de Educação possui caráter permanente nos moldes do Fórum Estadual e Nacional de Educação, tendo por finalidade acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de educação no âmbito do município de Cocos.

Art. 21. O Fórum Municipal de Educação, instituído pelo Lei Municipal nº 768, de 10 de março de 2022, tem sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competência regulamentados em regimento próprio, consubstanciado nas referências do Art. 42 ao Art. 49 da 768/2022.

Subseção IV
Do Conselho Municipal de Educação

Art. 22. O Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo, normativo de deliberação coletiva e de assessoramento à Secretaria Municipal da Educação de Cocos, com a atribuição de

6

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



definir normas e diretrizes para o Sistema Municipal de Educação, bem como orientar, fiscalizar e acompanhar o ensino da rede pública municipal e privada do Sistema de Educação de Cocos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação foi criado pela Lei Municipal nº 323, 17 de setembro de 1999 e modificado por meio da Lei Municipal nº 768, de 10 de março de 2022.

Subseção V

Do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS/FUNDEB)

Art. 23. O Conselho Municipal de acompanhamento do FUNDEB é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, criado pela Lei nº 489, de 11 de abril de 2007, modificado por meio da Lei nº 631, de 14 de maio de 2013 e aprimorado pela Lei Municipal nº 768, de 10 de março de 2022.

Subseção VI

Do Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

Art. 24. O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, conforme Resolução do FNDE nº 32, de 10 de agosto de 2006, e Lei Municipal nº 768, de 10 de março de 2022, que reestrutura o CAE- Cocos - BA.

Subseção VII

Do Fundo Municipal de Educação

Art. 25. Fica criado o Fundo Municipal de Educação (FME), instrumento de captação e aplicação de recursos, tendo como objetivo criar condições financeiras e gerenciar os recursos destinados a implantação e ao desenvolvimento das ações de educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

- I – As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II – As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- III – As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;
- IV – Dotações orçamentárias que lhes forem destinadas pelo Tesouro do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer;
- V – Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades financeiras, públicas e privadas.

7





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Parágrafo único: O repasse de recursos para as Unidades Educacionais será efetivado pelo Fundo Municipal de Educação, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 27. As constas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, de forma sintética, a cada quadrimestre do ano e, de forma analítica, no final de cada exercício.

Art. 28. O Fundo Municipal de Educação terá como gestor e ordenador de despesas o Secretário Municipal de Educação.

Art. 29. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I – gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer, ouvindo o Conselho Municipal de Educação, nas políticas de aplicação dos recursos;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área da educação prevista no Plano Plurianual;

III – submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V – encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – assinar documentos, cheques com responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VII – ordenar empenho e pagamento das despesas à conta do Fundo;

VIII – gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação;

IX – firmar convênio e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos financeiros que serão movimentados por meio do Fundo;

X – coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.

Art. 30. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados, observadas as determinações do Art. 70 da lei 9.394/1996:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação em efetivo exercício da rede municipal;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação da instalação e equipamentos necessários ao ensino;

III – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

IV – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do sistema de ensino;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



VI - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 31. As dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação integrarão o orçamento geral do Município e deverão destacar claramente as previsões de receitas e despesas específicas do FME, de modo a não se confundirem com as previsões orçamentárias da Secretaria de Educação.

Art. 32. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 33. O FME terá prestação de contas própria, elaborada em separado da realizada pelas normas de contabilidade Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação e FUNDEB.

Art. 34. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§1º para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto;

§2º a abertura dos créditos adicionais, suplementares e especiais, dependerá da existência e das disponibilidades dos recursos destinados a atender a execução dos programas vinculados ao objetivo da presente Lei.

Art. 35. Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Suplementar, obedecendo as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 36. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 37. O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 38. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Seção IV

INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO ESCOLAR MUNICIPAL

Subseção I

Do Conselho Escolar

Art. 39. O Conselho Escolar tem natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora nos assuntos referentes à Gestão Pedagógica, Administrativa e Financeira da Unidade de Ensino, compatíveis com as normas legais em vigor, assumindo responsabilidade social e coletiva com a





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



implementação de suas deliberações, ficando subordinado apenas à Assembleia Geral, fórum máximo de decisão da Comunidade Escolar.

Art. 40. O Conselho Escolar é constituído por representantes dos seguintes segmentos:

- I – professores;
- II – funcionários;
- III – pais, mães, responsáveis e alunos, com quantitativo conforme seu porte, definido por estatuto próprio; e
- IV – diretor, que é membro nato.

Art. 41. Compete ao Conselho Escolar:

- I - deliberar sobre assuntos de interesse da Comunidade Escolar;
- II - estabelecer prioridades, diretrizes, estratégias e metas a serem perseguidas pela Unidade Escolar;
- III - definir prioridades de aplicação dos recursos financeiros destinados a escola;
- IV - propor soluções para as questões relacionadas com a execução do Projeto Pedagógico-Pedagógico (PPP) da escola;
- V - acompanhar e avaliar o desempenho da administração da escola como um todo, podendo inclusive propor a substituição do Diretor Geral, quando se fizer necessário;
- VI - acompanhar e avaliar, especialmente a atuação do diretor, corpo docente e técnico-administrativo e seus reflexos no processo ensino aprendizagem;
- VII - deliberar sobre o plano de execução de programas da escola, em função das demandas locais;
- VIII - promover a capacitação de seus próprios membros, visando a melhoria e o aperfeiçoamento da gestão democrática;
- IX - decidir sobre a utilização alternativa, pela comunidade local, de espaços disponíveis porventura existentes na Unidade Escolar;
- X - propor a Secretaria Municipal de Educação, a constituição de parcerias a serem pactuadas com entidades públicas e/ou privadas, objetivando a melhoria e aperfeiçoamento do processo ensino aprendizagem, e a assinatura de convênios, acordos ou contatos com entidades públicas ou privadas, que envolvam matéria de interesse do município;
- XI - elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Integrado do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;
- XII - deliberar sobre a abertura de sindicância ou processos administrativos disciplinares no âmbito da Unidade Escolar, encaminhando a Secretaria Executiva de Educação para as providências cabíveis;
- XIII - analisar as prestações de contas referentes a todos os recursos financeiros alocados à Unidade Escolar;
- XIV - manifestar-se no âmbito de sua competência sobre questões correlatas não previstas no Regimento Unificado da rede municipal de ensino.

Subseção II
DO COLEGIADO ESCOLAR





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 42. O Colegiado Escolar é uma Unidade Executora (UEX, conforme denominação do FNDE), que, para o Código Civil, corresponde a uma Associação sem fins lucrativos com a finalidade geral de contribuir na assistência e formação do educando, por meio da aproximação dos pais, alunos e professores, promovendo a integração: Poder Público – Comunidade – Escola – Família.

Art. 43. A atuação do colegiado escolar se dará da seguinte forma: cada segmento da comunidade escolar (professores, pais ou responsáveis, alunos e funcionários de apoio) tem um representante nos conselhos deliberativo e fiscal, que é escolhido em votação aberta.

Subseção III
DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS

Art. 44. As unidades escolares da Rede Municipal de Cocos - BA devem estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de grêmios estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania e da autonomia dos educandos, com espaço de participação estudantil na gestão democrática escolar.

Art. 45. Os grêmios estudantis serão compostos pelas seguintes instâncias deliberativas:

- I - Assembleia Geral dos Educandos (AGE);
- II - Conselho de Representantes de Turmas (CRT);
- III - Diretoria do Grêmio Estudantil (DGE).

§ 1º A Assembleia Geral dos Estudantes (AGE) será o órgão máximo de decisão do Grêmio, composta por todos os educandos da escola que se reunirão no final de cada mandato para avaliar a administração da Diretoria e para a formação da Comissão Eleitoral que auxiliará o Grêmio nas eleições da nova diretoria.

§ 2º A idade mínima estabelecida para votar e ser votado será de 10 (dez) anos de idade.

§ 3º O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio Estudantil, é o órgão de representação exclusiva dos educandos e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos educandos de cada turma.

§ 4º A Diretoria do Grêmio Estudantil (DGE) é o órgão de organização e coordenação do Grêmio, sendo o Poder Executivo deste, composta por Diretorias ou Coordenações, responsável pela elaboração e execução do Plano Anual de Trabalho.

§ 5º A Diretoria poderá ser organizada por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



- d) Coordenadores de Mobilização e Comunicação;
- e) Coordenadores de Cultura e Eventos;
- f) Coordenadores de Esportes;
- g) Coordenadores de Finanças; e,
- h) Coordenadores de combate ao preconceito e à discriminação.

§ 6º É de competência dos educandos a definição das formas, dos critérios, dos estatutos e demais questões atinentes à organização dos grêmios estudantis.

Subseção IV
DO CONSELHO DE CLASSE PARTICIPATIVO

Art. 46. O Conselho de Classe Participativo é órgão colegiado integrante da gestão democrática e se destina a acompanhar e avaliar o processo de educação, ensino e aprendizagem, havendo tantos conselhos de classe quantas forem às turmas existentes na escola.

§ 1º O Conselho de Classe Participativo será composto por:

- I - todos os docentes de cada turma e representante da equipe gestora, na condição de conselheiros natos;
- II - coordenação pedagógica da unidade de ensino;
- III - pais, mães ou responsáveis;
- IV - representante dos educandos (as) a partir do 5º ano, escolhidos por seus pares, garantida a representatividade dos educandos(as) de cada uma das turmas;
- V - representantes dos serviços de apoio especializado, em caso de educandos(as) que são atendidos(as) em salas de recursos e/ou Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 2º O Conselho de Classe Participativo se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação da gestão escolar.

§ 3º Cada unidade escolar deverá criar grupos de trabalhos, por meios dos membros instituídos no § 1º, para implementação das normas que irão reger o Conselho de Classe Participativo em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, observando as legislações vigentes e as produções científicas, devendo, posteriormente, serem inseridas no PPP e no Regimento Escolar.

§ 4º O Conselho de Classe Participativo será pautado por meios dos seguintes objetivos:

- I Analisar a trajetória da aprendizagem escolar do estudante, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente, garantindo seu registro em documento próprio;
- II Garantir um sistema de avaliação e auto avaliação, para os pais, mães e responsáveis, os alunos e os professores, que possibilite reflexão sobre as estratégias de ensino;
- III Criar ou fortalecer o pré-conselho, que deve ser dirigido pelo regente de classe, garantindo a participação dos envolvidos.
- IV Promover e assegurar aos estudantes um ensino com práticas docente qualificada, de forma que apresentem bons resultados nas avaliações realizadas, considerando as metas





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico (PPP), Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e Plano de Gestão Escolar (PGE);

V Definir, juntamente com a direção escolar, coordenação e o corpo docente, em parceria com pais, mães e responsáveis, estratégias para serem utilizadas com os estudantes que apresentam baixo rendimento escolar, possibilitando que atinjam o nível de ensino esperado;

VI Criar metodologia para a realização do registro individual dos estudantes que estão sendo acompanhados por apresentarem baixo rendimento, incluindo estes nos programas instituídos por meio de termos de cooperação entre a rede Estadual e Federal;

VII Garantir que a escola participe dos programas que fortalecem as ações e metas que visam assegurar o desempenho do estudante;

VIII Garantir que a escola se atente aos índices de desempenho dos estudantes, visualizando o cumprimento de metas e ações que possibilitam elevar a aprendizagem destes;

IX Realizar enquetes com o objetivo de verificar os índices de satisfação dos estudantes, pais, professores e demais profissionais da escola, em relação à gestão, às práticas pedagógicas e aos resultados da aprendizagem;

X Assegurar ações que possibilitem aumentar o rendimento escolar atendado sempre para os dados das avaliações externas e dos indicadores socioeconômicos;

XI Garantir que sejam observados os resultados das pesquisas em relação à aprendizagem durante a elaboração do planejamento das aulas e dos projetos, bem como das ações pedagógicas, objetivando sempre a melhoria da aprendizagem;

XII Criar uma política de acompanhamento especial para os estudantes em distorção idade/série, possibilitando atingirem as expectativas de aprendizagem;

XIII Fomentar estratégias para superação das dificuldades, quando no Conselho de Classe Participativo se observa baixo rendimento, dos estudantes, na mesma disciplina ou na escola como um todo;

XIV Assegurar ao estudantes o direito de recuperação paralela, de modo que as estratégias de recuperação não pensada em caráter coletivo durante o trimestre.

§ 5º A escola deverá programar um dia para o Conselho de Classe, poderá ser contabilizado como dia letivo.

Seção V DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 47. O Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar é compreendido como um conjunto de princípios, orientações e recomendações fundamentadas e amplamente participadas sobre pautas educacionais envolvendo saberes e atividades escolares, sua gestão, política e ações formacionais.

Art. 48. O PPP da unidade escolar deve assegurar o princípio da gestão democrática partindo da ampla participação dos sujeitos de maneira horizontal e dialógica, como sujeitos autorais e capazes de indicar o projeto de escola que se pretende construir.

Art. 49. Cada unidade escolar deve (re)elaborar seu PPP como expressão de sua autonomia e fundamentado nas Diretrizes editadas pelo Conselho Municipal de Educação.

13





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 50. O PPP da unidade escolar deve dialogar com as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME), com o Referencial Curricular Municipal e representar-se como documento norteador para elaboração do Plano da Gestão Escolar (PGE).

Art. 51. Os Conselhos Escolares deverão reunir-se anualmente, mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação, em uma audiência pública para debater e acompanhar as políticas educacionais das unidades escolares resultantes da execução e monitoramento do PPP e do PGE.

Seção VI
DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 52. O Regimento Escolar estabelece as normas que definem a organização e o funcionamento das unidades escolares e regulamenta as relações entre os diversos participantes do processo educativo, contribuindo para a execução do PPP.

Art. 53. As unidades escolares deverão elaborar aditivos de seus regimentos à luz do Projeto Político-Pedagógico da escola e conforme os princípios norteadores da Constituição Federal:

- I - igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; e,
- VI - garantia de padrão de qualidade.

Art. 54. Caberá ao Conselho Municipal de Educação, enquanto órgão normativo do sistema, a emissão de atos complementares com orientações para elaboração dos regimentos escolares.

Parágrafo único. Mesmo que o Sistema Municipal de Educação opte por adotar o Regimento Escolar Unificado, observando os princípios legais, a escola deve elaborar emenda aditiva, definindo junto à comunidade escolar, as especificidades da unidade com base em suas necessidades, contemplando e adequando a todos os aspectos da realidade institucional.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO ESCOLAR

Seção I
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 55. A Gestão Escolar é exercida na organização das unidades escolares pelos servidores que desempenham as funções de diretor, vice-diretor, diretor geral das escolas do campo, coordenador pedagógico e secretário escolar, sendo que aquelas ainda não previstas no Estatuto do Magistério serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

14





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



Parágrafo único. O cargo de coordenador pedagógico será exercido por professor efetivo, conforme formação e experiência docente, que desempenha atividades envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da Rede Municipal de Ensino e de apoio direto à docência.

Art. 56. A definição de quantitativo de diretor e vice-diretor na estrutura da gestão escolar será estabelecida em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se o porte das unidades escolar definido no art. 51 da presente Lei.

Seção II
DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 57. O Plano de Gestão Escolar consiste no principal instrumento de investidura ao cargo de Diretor e Vice-Diretor escolar, conferindo o desenvolvimento da autonomia que a unidade escolar busca alcançar nos seguintes aspectos:

I – autonomia administrativa, como possibilidade da escola elaborar e gerir seus planejamentos, projetos, organizar seus recursos humanos e materiais, contribuir para avaliação da instituição e dos servidores em atividade, bem como, na construção do aditivo do regimento escolar unificado;

II - autonomia pedagógica, consistindo na liberdade da escola em organizar seu planejamento de ensino, pesquisas, organizar o currículo escolar, a avaliação, construir o projeto político-pedagógico da instituição, os planos de gestão escolar e outros documentos e atividades afins; e,

III - autonomia financeira, propiciando a tomada de decisão quanto à adesão de programas de captação de recursos financeiros para a instituição de ensino, operacionalização destes, respeitando a legislação própria com a finalidade de melhorar a eficiência e a eficácia da manutenção das instalações escolares e das ações desenvolvidas na instituição, contribuindo, assim, para a qualificação do ensino.

Art. 58. A Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar) Parecer CNE/CP Nº: 4/2021 e o PPP da unidade escolar em suas dimensões pedagógica, administrativa, financeira e comunitária é a referência para a elaboração do Plano de Gestão Escolar (PGE), contemplando, metas, objetivos e ações com respectivos prazos de execução que evidenciem o compromisso da escola em garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos educandos no Sistema Municipal de Educação, bem como o percurso formativo destes, com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral em consonância com a legislação vigente.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação definir por meio de ato próprio, as dimensões e os elementos mínimos obrigatórios para a elaboração do PGE.

§ 2º Deverá o PGE ser elaborado em consonância com a BNC-Diretor Escolar e com o PPP de cada unidade escolar, no DCRM e na legislação vigente.

Art. 59. Fica assegurado a possibilidade de continuidade do PGE que logrou êxito em avaliação do Conselho Escolar e Secretaria Municipal de Educação para os proponentes à sucessão

15

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



da gestão, sendo necessário propor alterações que qualifiquem as ações exitosas ou apresentar um novo PGE.

Art. 60. O PGE tem duração de 02(dois) anos e será avaliado anualmente pelo Conselho Escolar de cada unidade e Secretaria Municipal de Educação, através do Termo de Compromisso de Gestão e instrumento de avaliação em serviço a ser regulamentado pelo Conselho Municipal de Educação.

Seção III
DA GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 61. A Gestão das Unidades Escolares da Rede Municipal de Cocos será exercida pelo(a) Diretor(a) e pelo Vice-Diretor(a), de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, com foco no desenvolvimento de competências e habilidades do suporte pedagógico e nos princípios da gestão democrática com acompanhamento sistemático pelo Conselho Escolar e Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As funções gratificadas de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a), providos por servidor(a) integrante da carreira do Magistério, serão designados(as) dentre os candidatos(as) aprovados(as) previamente em avaliação de mérito e desempenho, após escolha do plano de gestão escolar realizada com a participação da comunidade escolar e nomeação em ato publicado pelo executivo municipal.

§ 2º O (a) diretor (a) escolar exercerá sua função em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva, vedado o exercício de cargo de natureza semelhante dentro ou fora do município.

Art. 62. O diretor de escola municipal perceberá o vencimento nos valores constantes no Anexo I da Lei nº 665, de 20 de Maio de 2014, considerando denominação, código do cargo, código de vencimento percentual da comissão.

Art. 63. O servidor em função de vice-diretor fará jus aos percentuais estabelecidos no Anexo I da Lei nº 665, de 20 de Maio de 2014.

§ 1º A designação de vice-diretor atenderá, no que couber, às normas estabelecidas nesta lei para a nomeação do diretor.

§ 2º O vice-diretor cumprirá jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 64. Para a fixação do número de funções de diretor(a) e vice-diretor(a) em cada uma das Unidades Escolares, serão observados os critérios de:

I - 01 (um) diretor(a) e 02 (dois) vice-diretores(as) desde que funcione em três turnos para Escolas Categoria A;

II - 01 (um) diretor(a) e 01 (um) vice-diretores(as) para escola Categoria B;

III - 01 (um) diretor(a) para escola Categoria C.





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



Parágrafo único. A Unidade Escolar que se enquadrar na categoria “D” (escolas com até 100 alunos) será dirigida por um Diretor Geral das Escolas do Campo, que atenda aos critérios de direção e tenha sido aprovado no processo seletivos e suas etapas.

Seção IV
DA DIMENSÕES DA GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 65. Considerando as dimensões de Gestão Pedagógica, Gestão Democrática, Gestão Administrativa e Gestão Financeira, as atribuições do Diretor Escolar são as descritas nos §§ 1º a 4º deste artigo:

§ 1º Da Gestão Pedagógica:

- I - coordenar ações pedagógicas que contribuam para a inclusão, equidade e aprendizagem dos(as) educandos(as);
- II - realizar intervenções pedagógicas que minimizem as taxas de infrequência, abandono, distorção idade-série, evasão e reprovação dos(as) educandos(as);
- III - acompanhar diariamente a frequência dos(as) educandos(as), buscando apoio aos órgãos competentes na busca de soluções dos casos detectados como infrequentes, para garantir a permanência dos(as) mesmos(as) na Unidade Escolar;
- IV - planejar ações de apoio para os(as) educandos(as) com dificuldades de aprendizagem;
- V - garantir que seja realizada a adaptação curricular a todos os(as) educandos(as) com deficiência e com dificuldades de aprendizagem;
- VI - implementar o DCRM de Cocos;
- VII - acompanhar o planejamento dos(as) professores(as) nas Atividades Complementares, garantindo que o DCRM seja efetivado;
- VIII - planejar, a partir dos indicadores das avaliações escolares, municipais e federais, ações para alcançar e superar as metas projetadas pela Unidade Escolar;
- IX - promover ações pedagógicas que viabilizem que as famílias sejam parceiras do processo de ensino e aprendizagem;
- X - elaborar a documentação pedagógica (atas de orientação, de conselho de classe, relatórios, dentre outros) de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;
- XI - aderir e implementar os projetos e programas elaborados e/ou divulgados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XII - acompanhar o cumprimento e a execução do calendário escolar, garantindo os 200 (duzentos) dias letivos e as 800 (oitocentas) horas, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n.º 9.394/96.
- XIII - distribuir e supervisionar o cumprimento da carga horária obrigatória dos servidores da escola obedecendo às determinações da legislação vigente.
- XIV - promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino;
- XV - estimular a produção de materiais didático-pedagógicos, incentivando e orientando os docentes para a sua utilização.

17





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



§ 2º Da Gestão Democrática:

- I - coordenar a elaboração, execução e avaliação anualmente do PPP e o Regimento Interno com a efetiva participação da comunidade escolar;
- II - cumprir o PGE em sua integralidade, considerando as necessidades da Unidade Escolar;
- III - divulgar o PGE, o PPP e o Regimento Interno à comunidade escolar;
- IV - oportunizar a atuação efetiva das instâncias colegiadas (Conselho Escolar e Grêmio Estudantil) nas deliberações sobre as questões administrativas, financeiras, físicas e pedagógicas da Unidade Escolar;
- V - realizar o Conselho de Classe Participativo, envolvendo os segmentos da comunidade escolar na reflexão sobre a aprendizagem efetiva dos educandos e as práticas dos professores, indicando alternativas que promovam a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
- VI - estimular o envolvimento dos pais, da comunidade e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos educandos e da qualidade de ensino;
- VII - divulgar a comunidade escolar os resultados da Unidade de Ensino frequentemente;
- VIII - divulgar a movimentação financeira da escola para a comunidade escolar;
- IX - propiciar um ambiente favorável ao bom relacionamento interpessoal entre todos os membros da comunidade escolar;
- X - garantir que todas as ações realizadas no âmbito da Unidade Escolar sejam pautadas na Gestão Democrática.

§ 3º Da Gestão Administrativa:

- I - representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento;
- II - responder nos termos da legislação vigente por todos os atos e omissões no exercício da função;
- III - gerenciar recursos humanos, financeiros, bens móveis/imóveis e valores pelos quais sejam assumidos pela Unidade de Escolar;
- IV - providenciar a manutenção, conservação e higiene da Unidade de Escolar;
- V - manter atualizado o inventário dos bens públicos em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;
- VI - elaborar toda a documentação (atas, prestação de contas, documentos de secretaria, entre outros) de acordo com as exigências necessárias solicitadas;
- VII - manter organizado, em dia o PGE, o PPP, o Regimento Escolar, o Regimento/Estatuto do Conselho Escolar, o Relatório Anual e as atas de registros e à disposição da consulta pela comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - organizar e gerenciar o cumprimento da hora-atividade dos professores conforme determinação da legislação em vigor;
- IX - certificar e validar o ponto dos servidores da Unidade Escolar, orientando para que todos sejam assíduos;
- X - adotar as medidas administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes aos professores e demais servidores via Procedimento Administrativo Disciplinar, visando manter o bom funcionamento da escola, a ética, a moralidade e a impessoalidade;
- XI - garantir o correto preenchimento dos dados nos sistemas (Censo Escolar, PDDE Interativo e ações agregadas, entre outros), observando os prazos estabelecidos, incluindo as especificidades (educação especial, AEE, período integral, entre outros);

18

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



XII - tratar a comunidade escolar com respeito e dignidade, sendo proibida a utilização de linguagem indecorosa que humilhe e exponha a qualquer tipo de situação vexatória;

XIII - manter o fluxo de informações atualizado com a Secretaria Municipal de Educação, inclusive as ocorrências funcionais dos servidores, comunicando à mesma via ofício a necessidade de servidores ou existência de excedentes;

XIV - gerenciar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino, cumprindo e fazendo cumprir as disposições contidas na programação escolar, inclusive com referência a prazos;

XV - emitir certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos que devam ser emitidos pelo dirigente máximo da Unidade Escolar;

XVI - manter atualizadas as informações funcionais dos servidores na unidade escolar;

XVII - supervisionar a qualidade e a correta utilização dos itens da alimentação escolar conforme programação elaborada pela equipe de nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e orientações do Conselho da Alimentação Escolar (CAE);

XVIII - promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo da Unidade Escolar;

XIX - informar ao servidor de notificação do dirigente máximo da Secretaria Municipal de Educação, para apurar descumprimento de deveres funcionais, inclusive o não cumprimento regular da jornada de trabalho, além de tomar ciência do faltoso ou juntar aos autos declaração de duas ou mais testemunhas no caso de recusa do servidor de receber a notificação e dar ciência.

§ 4º Da Gestão Financeira:

I - garantir o pleno funcionamento da unidade escolar, visando à melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com adequação e racionalidade;

II - utilizar e valorizar os materiais/objetos adquiridos com recurso próprio ou ofertados pelo governo municipal, compreendendo que se trata de investimento do dinheiro público (uniforme escolar, materiais didáticos, acervos, computadores, entre outros);

III - realizar ações participativas de planejamento, acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos financeiros da unidade escolar, levando em conta as necessidades apontadas no PPP e os princípios da gestão pública;

IV - elaborar e prestar contas de forma clara, do uso dos recursos, à comunidade escolar, de forma transparente.

Art. 66. Compete ao vice-diretor da Unidade Escolar a efetiva participação e suporte no cumprimento das atribuições de competências do Diretor determinadas no artigo anterior, respondendo em sua integralidade no momento da falta deste e nos seus impedimentos eventuais.

Art. 67. O Vice-Diretor é o substituto natural do Diretor nas ausências, impedimentos, bem como no caso de vacância do cargo, sendo que, nesta situação, caso haja mais de um Vice-Diretor, será por ordem, nomeado o que tiver:

I - maior tempo efetivo na Unidade Escolar;

II - maior tempo efetivo de Magistério no Município de Cocos.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Seção V

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA NOMEAÇÃO DO DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR

Art. 68. As funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar, são privativas dos professores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Magistério, após estabilidade no serviço público municipal.

Art. 69. Para assumir a função de Diretor e Vice-Diretor Escolar, o servidor deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I - ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério;
- II - possuir graduação em Curso Superior de Licenciatura Plena, na área de Educação;
- III - ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;
- IV - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade no Serasa;
- V - apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social do bairro e da escola para o qual irá se inscrever;
- VI - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos;
- VII - ter sido aprovado em processo seletivo, conforme previsto nesta lei;
- VIII - estar em exercício na unidade escolar ou dela não estar afastado por mais de 1 (um) ano, com exceção dos diretores e vice-diretores em exercício na data da publicação da presente lei e, salvo em caso de licença médica, tendo, neste caso, retornado ao exercício na unidade escolar antes do término do período de inscrições.

Art. 70. O Diretor e Vice-Diretor Escolar de cada Unidade de Ensino Pública Municipal de Cocos, independentemente do número de alunos matriculados, será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, e aprovação em processo seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor e Vice-Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando o artigo 68º desta lei e a apresentação do Plano de Gestão Escolar (PGE).

Art. 71. O processo de seleção dos candidatos a Diretores e Vice-Diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cocos tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos conforme prescrição do Art. 37 da Constituição Federal, Art. 14 da Lei 14.113/2020 e Resolução MEC/SEB nº 1/2022.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Art. 72. Entre os candidatos aprovados pela banca, o Chefe do Executivo poderá nomear o profissional para a função de Diretor e Vice-Diretor Escolar, que assumirá na data estipulada pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência.

Art. 73. Caso a Unidade de Ensino possua mais de 03 (três) candidatos aprovados no processo seletivo, o Chefe do Poder Executivo escolherá o profissional a ser nomeado entre os candidatos que ocuparem as três primeiras colocações.

Parágrafo único: Na ausência de candidatos, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Diretor Escolar, por meio de análise de currículo considerando o artigo 68º desta lei e a apresentação do Plano de Gestão Escolar.

Art. 74. Será publicado edital de chamamento público para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a assumir a função de Diretor e Vice-Diretor Escolar, mediante processo seletivo, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das seguintes etapas:

- I - Etapa 1 – Prova Escrita;
- II - Etapa 2 – Prova de Defesa do Plano de Gestão Escolar (PGE) para banca examinadora;
- III - Etapa 3 – Prova de Defesa do Memorial sobre a sua Trajetória Profissional;
- IV - Etapa 4 – Apresentação do Plano de Gestão Escolar para os membros da Comunidade escolar.

§1º Os candidatos que não comprovarem os requisitos exigidos na primeira etapa não poderão participar das demais etapas;

§2º Compete à banca examinadora a avaliação do candidato quanto ao domínio da Língua Portuguesa, do conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a educação federal, estadual, municipal e da defesa do Plano de Gestão Escolar (PGE);

§3º Na Prova de Defesa de Memorial, o candidato deverá discorrer oralmente sobre a sua trajetória profissional e sobre o Plano de Gestão Escolar a ser apresentado à comunidade escolar e posteriormente desenvolvido, caso tenha aprovação máxima para o pleito;

§4º O candidato terá ciência que a conclusão do processo consiste em apresentação pública junto à comunidade escolar.

Art. 75. As bancas poderão ser compostas por representantes da Secretaria Municipal de Educação e participação da comunidade escolar representada pelo colegiado escolar e poderá contar com representantes externos sob orientação da equipe de assessoria, que deverão observar critérios técnico-pedagógicos, conforme regulamentação.

Art. 76. Considerar-se-ão aptos para exercer a função de Diretor e Vice-Diretor Escolar, os servidores classificados no processo seletivo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomear o servidor que assumirá a função de Diretor Escolar na Unidade de Ensino.

21

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 77. O Diretor e Vice-Diretor assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

- I - pela aprendizagem dos estudantes;
- II - pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;
- III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 78. O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor e Vice-Diretor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

- I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;
- II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;
- III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado
- IV - não assiduidade nas reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 79. Após transcorridos os 02 (dois) anos de gestão, o Diretor e o Vice-Diretor Escolar poderá participar de um novo processo seletivo, no qual deverá apresentar o PGE para os próximos 02 (dois) anos e cumprir todas as exigências previstas nesta lei.

Art. 80. Será disponibilizado edital e cronograma com datas e locais preestabelecidos para a realização de todas as etapas constantes nesta Lei.

Seção VI
DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DA CERTIFICAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES

Art. 81. Os Diretores, Vice-Diretores e servidores interessados em ocupar a função de direção escolar, se submeterão ao processo de Formação Continuada e Certificação de Gestores Escolares, organizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, regulamentado em edital específico e assim definido:

- I - Da Formação
 - a) Curso de aperfeiçoamento, de aproximadamente 100 (cem) horas, com o objetivo de promover o desenvolvimento profissional assegurando ao candidato à função de direção escolar, as competências e conhecimentos necessários ao exercício da função bem como subsídios a elaboração do plano de gestão escolar;
 - b) Curso de atualização, de aproximadamente 80 (oitenta) horas, para gestores escolares em exercício, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do plano de gestão escolar e os resultados obtidos para a melhoria do processo educacional da Unidade Escolar.

II - Da Certificação:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



a) Certificação inicial destinada aos profissionais do magistério interessados em ocupar a função de direção escolar, por meio de exame aplicado, para avaliação das competências e conhecimentos necessários ao exercício da função com base no conteúdo programático do curso de aperfeiçoamento.

b) Certificação avançada destinada aos diretores e vice-diretores em exercício, por meio de instrumento de avaliação em serviço, aplicado pela ouvidoria do conselho escolar, contemplando o alcance das metas e estratégias do plano de gestão escolar e o cumprimento das obrigações da gestão escolar nas dimensões administrativa, financeira, pedagógica e comunitária.

Parágrafo único. A certificação inicial e/ou avançada terá validade de 02 (dois) anos.

Art. 82. Os ocupantes das funções gratificadas de Diretor(a) e de Vice- Diretor(a) de Unidade Escolar poderão ser exonerados sempre que infringirem os princípios norteadores do Magistério, os deveres funcionais e/ou as determinações explícitas nesta Lei, bem como por terem na avaliação referida no inciso II, da alínea b, do artigo anterior, o resultado considerado insuficiente.

Art. 83. Outras normas e critérios referentes ao disposto neste Capítulo serão objetos de regulamentação por meio de ato do chefe do Poder Executivo, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 84. Os membros do magistério escolhido no primeiro processo seletivo a que se refere esta Lei deverá participar do curso de gestão escolar oferecido pela Secretaria de Municipal de Educação antes de sua posse.

Parágrafo único. Para os demais processos seletivos, os servidores do magistérios público municipal, interessados em ocupar a função de direção escolar, se submeterão ao processo de Formação Continuada e Certificação de Gestores Escolares conforme prescrito no Art. 68 desta Lei.

Seção VII DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 85. Ao final de cada ano letivo, os resultados do Plano de Gestão do Diretor Escolar em exercício serão submetidos para Consulta Pública pela comunidade escolar em Assembleia Geral.

Art. 86. O procedimento da Consulta Pública será regulamentado em norma própria pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção VIII DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR (PGE)

Art. 87. O Plano de Gestão Escolar (PGE), proposto pelos servidores nomeados para a função de Diretor e Vice-Diretor Escolar deverá ter ampla divulgação e será submetido à Consulta Pública, deverá ser apresentado à comunidade escolar em Assembleia Geral e realizar-se-á o





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



acompanhamento de sua implementação pela comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: As orientações para a escrita do Plano de Gestão Escolar (PGE) serão publicadas em anexo ao edital de abertura do processo seletivo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para o Ente Municipal providenciar as devidas adequações no Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público de Cocos, atendendo o estabelecido na presente Lei.

Art. 89. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 515/2008 e demais legislação municipal que trata da direção e vice direção escolar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos, Estado da Bahia, em 09 de agosto de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032-2023**

O Município de Cocos - Estado da Bahia, torna público que realizará no dia 24/08/2023, às 09h00m, a Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônico. Objeto: Pregão Eletrônico para a escolha da proposta mais vantajosa para a locação de três veículos sendo: um micro-ônibus, um caminhão limpa-fossa e um caminhão carroceria aberta com motorista para atender as necessidades inerentes aos serviços das Secretarias Municipais de Cocos - Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos. O Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: http://www.cocos.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacoes e também no www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG 983.461.

Cocos - Bahia, 09 de agosto de 2023.

Anizio Veiga Filho
Pregoeiro



BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032-2023

OBJETO

Pregão Eletrônico para a escolha da proposta mais vantajosa para a locação de três veículos sendo: um micro-ônibus, um caminhão limpa-fossa e um caminhão carroceria aberta com motorista para atender as necessidades inerentes aos serviços das Secretarias Municipais de Cocos - Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Dia: **24 de agosto de 2023**

Horário: **09h00m - Horário de Brasília / DF**

Endereço Eletrônico: **www.comprasgovernamentais.gov.br**

Sistema: **ComprasNet**

Código UASG do Município: **983461**

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ÍNDICE**

1.	DO OBJETO
2.	DO VALOR ESTIMADO
3.	DO CREDENCIAMENTO
4.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6.	DA VISTORIA
7.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
9.	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
10.	DA FORMULAÇÃO DE LANCES
11.	BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
12.	DA NEGOCIAÇÃO
13.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
14.	DA HABILITAÇÃO
15.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
16.	DA AMOSTRA
17.	DOS RECURSOS
18.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
19.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
20.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
21.	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
22.	DAS SANÇÕES
23.	DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
24.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
25.	DOS ANEXOS
26.	DO FORO

A N E X O S

ANEXO I	-	Termo de Referência
ANEXO II	-	Minuta de Contrato

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032-2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264-2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032-2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O **MUNICÍPIO DE COCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, do Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal n.º 022/2011, da Lei Federal n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:Dia: **24 de agosto de 2023**Horário: **09h00m – Horário de Brasília-DF**Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.brSistema: **COMPRASNET**Código UASG: **983461****1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a locação de três veículos sendo: um micro-ônibus, um caminhão limpa-fossa e um caminhão carroceria aberta com motorista para atender as necessidades inerentes aos serviços das Secretarias Municipais de Cocos - Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no sistema Comprasnet e as **especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, prevalecerão sempre as últimas.

1.1.2. As empresas licitantes deverão apresentar propostas em observância as especificações e exigências mínimas contidas no **Termo de Referência**, considerando que será por meio deste que se verificará a aceitabilidade das propostas.

1.2. A licitação será realizada **por item**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor para da prestação de serviços, objeto desta licitação, foi estimado no valor máximo aceitável de **R\$ 246.456,00 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis**

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

reais), conforme os valores dispostos extraídos das Pesquisas de Preços realizadas em empresas do ramo, anexas aos autos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.02.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.009.2006 – Gestão da Secretaria de Administração

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

15000000 - Fonte

02.04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.042.2016 - Gestão do FUNDEB

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

15400000 - Fonte

12.361.042.2017 - Manutenção do Ensino Básico

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

15001001 - Fonte

02.06.000 - GERENC. DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA

15.122.035.2037 - Gestão do Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

15000000

15.452.035.2040 – Gestão dos Serviços de Limpeza Pública

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

15000000

02.10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

26.782.091.2038 – Gestão das ações da Secretaria de Transportes

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

15000000

02.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.030.2027 – Gestão das Ações da Atenção Primária

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

15001002 - Fonte

10.122.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

15001002 - Fonte

02.07.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.040.2047 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

15000000 - Fonte de Recurso

08.244.026.2235 – Bloco da Proteção Social Básica

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

16600000 - Fonte de Recurso

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
- 4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5.** É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n.º 3, de 2018.
- 5.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.1.2.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para o acesso ao Sistema ou com uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.2.** Será concedido, quando for o caso, tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11.488, de 2007, pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Cocos, durante o prazo da sanção aplicada;

5.3.2. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.3. que não atenda as condições deste edital e seus anexos;

5.3.4. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.3.5. empresário impedido de licitar e contratar com o Município de Cocos, durante o prazo da sanção aplicada;

5.3.6. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

5.3.7. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

5.3.8. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993;

5.3.8.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5.3.9. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.3.10. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.3.11. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

5.3.12. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.3.13. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.3.14. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição - Acórdão n.º 746/2014 - TCU - Plenário.

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009.

5.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.4.9. que cumpre os requisitos do Decreto n.º 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

5.4.9.1. A assinalação da declaração contido no Item 5.4.9, somente deverá ocorrer quando se tratar de fornecimentos de bens de informática, não sendo necessária nenhuma assinalação quando não se tratar desta linha de produtos, nos termos do decreto mencionado;

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. *Os licitantes não poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.*

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.

6.5. **Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

6.5.1. **O prazo para resposta do licitante quando da solicitação do Pregoeiro via chat será de até 20 (vinte) minutos, exceto o prazo previsto nos itens 13.2.2., 14.2., 14.6., 15.10., 16.1. e 29.11.3. deste edital, conforme prevê o § 2º do artigo 38 do Decreto federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.**

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DA VISTORIA

7.1. Não se exigirá que a licitante realize vistoria dos locais de prestação de serviços ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8.1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor unitário e total para o Item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

8.1.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.1.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

8.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.1.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

8.1.6. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

8.1.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

8.2.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.2.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.2.3.1. Valor Unitário e total do Item;

8.2.3.2. Descrição detalhada do objeto proposto, contendo as informações similares ou em atendimento as especificações mínimas à especificação do Termo de Referência.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3.1. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8.3.1.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

8.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, conforme Art. 48, § 3º, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

8.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.6.1.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia ou do Tribunal de Contas da União - TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

10.1.1. Também será **desclassificada** a proposta que **identifique o licitante**, no lançamento dos dados e das descrições da proposta que o licitante digita diretamente no Sistema ComprasNet.

10.1.1.1. A identificação dos dados digitados no Sistema ComprasNet, não deve ser confundida com os documentos anexados no sistema, tais como: proposta inicial em papel timbrado e demais documentos de habilitação que obviamente devem identificar a empresa licitante;

10.1.1.2. Os documentos anexos no Sistema ComprasNet, possuem sigilo temporário, considerando que somente haverá acesso aos mesmos, após concluída a fase de lances em conformidade com o §8º, art. 26 do Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019.

10.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Na fase de lances somente as licitantes com propostas classificadas participarão desta fase.

11.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

11.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.

11.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

11.5. O modo será de disputa aberta, portanto obrigatório observar o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **0,01 (um centavo)**, conforme artigo 31, Parágrafo único do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019.

11.6. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.9. *O valor unitário de cada item deverá conter apenas duas casas decimais.*

11.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Administração ou a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

11.11.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

11.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.17. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, ou que flagrantemente trata-se de erro de digitação.

11.17.1. Caso algum lance seja excluído pelo Pregoeiro, por entender tratar-se de um flagrante erro de digitação, e o licitante entender que estava correto, basta o mesmo repetir o lance.

11.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.19. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.21. O Critério de julgamento adotado será o menor preço conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor inicial de sua proposta.

12. BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Em relação aos **Itens licitados, onde não há exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

12.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.6. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

12.7. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

12.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

12.8.1. no país;

12.8.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

12.8.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.8.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.9. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

12.11. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.2. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

13.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.2.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2.3. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado, por apenas uma vez, pelo prazo adicional solicitado de forma escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

13.3. *O valor unitário de cada item deverá conter apenas duas casas decimais.*

13.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13.4.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.5. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, não sendo aplicável a este certame, definidos no art. 16-A da Lei n.º 8.248, de 1991, será assegurado o direito de





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto n.º 7.174, de 2010.

13.5.1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei n.º 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto n.º 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

13.5.2. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto n.º 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto n.º 7.174, de 2010.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

14.2. A licitante classificada **provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, **no prazo de 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

14.2.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado, por apenas uma vez, pelo prazo adicional solicitado de forma escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

14.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

14.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

14.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas horas)**, sob pena de não aceitação da proposta, conforme o art. 38 do Decreto n.º 10.024/2019.

14.6.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao **Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cocos, situado no Prédio Sede da Prefeitura, Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.**

14.6.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação no prazo indicado nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.7. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto constantes do Termo de Referência.

14.7.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Cocos ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.7.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.7.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.7.4. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

14.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.8.1. *O valor unitário de cada item deverá conter apenas duas casas decimais.*

14.8.1.1. O licitante, não poderá majorar o preço total final ofertado com vistas a arredondamento de valor, caso o mesmo, não o ajuste ou negocie, o Pregoeiro irá considerar o número inferior seguinte que atenda a perfeita divisão pelos quantitativos licitados.

14.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

14.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital, na forma determinada neste Edital.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1. Situação ao SICAF, caso ainda não esteja incluso na documentação;

15.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - CNPJ do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, e diretamente nos sítios oficiais para consulta do(s) CPF(s) dos sócios majoritários, conforme abaixo:

15.1.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

15.1.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=a_sc.

15.1.2.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao.

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.4. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da **documentação complementar especificada e exigida neste edital**, mediante a verificação





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da documentação complementar.

15.5. É dever do licitante, atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

15.6. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

15.7. Os licitantes classificados em primeiro lugar em cada item, mesmo que estejam cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3, de 2018, deverão encaminhar a documentação, no mesmo prazo e condições dispostas no edital, os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, conforme Cláusula seguinte.

15.8. Os licitantes mesmo que estejam com o Cadastro no SICAF com todas as comprovações vigentes é imprescindível, por necessidade do Município de Cocos, dos lançamentos dos dados das certidões e escaneamento de todos os demais documentos ao Sistema SIGA do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA faz-se necessário e obrigatório o envio dos documentos abaixo relacionados: **Habilitação Jurídica**, **Regularidade Fiscal e Trabalhista**; **Qualificação Econômica Financeira**; **Qualificação Técnico Operacional**; e **Documentos Complementares** da licitante vencedora, devendo a mesma encaminhar ao Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

15.8.1.**RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 15.8.1.1.** **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 15.8.1.2.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 15.8.1.3.** **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 15.8.1.4.** **Em se tratando de MEI - Microempreendedor Individual:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

- 15.8.1.5.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 15.8.1.6.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 15.8.1.7.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 15.8.1.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e da documentação do sócio administrador.

15.8.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.8.2.1. PESSOA JURÍDICA

15.8.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

15.8.2.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao ser ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.8.2.1.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

15.8.2.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do domicílio tributário da licitante.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

15.8.2.1.4.1. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.8.2.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.

15.8.2.1.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

15.8.2.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

15.8.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.8.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **30 (trinta) dias** contados da data da sua apresentação.

15.8.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

15.8.3.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente autenticado ou registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.8.3.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

15.8.3.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

15.8.3.2.4. A previsão do subitem acima decorre da disposição do Acórdão TCU n.º 484-12-2007 - Plenário. Sobre a diferenciação entre Balanço Intermediário e Balanço Provisório, referido acórdão esclarece que: “*Por outro lado, não se confunde balanço provisório*”





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei.”.

15.8.3.2.5. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa.

15.8.3.2.6. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro ou autenticação na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

15.8.3.2.7. A apresentação do Livro Diário registrado ou autenticado na Junta Comercial, poderá ser exigido apenas do(s) vencedor(es) do presente processo licitatório, até a data de assinatura do contrato.

15.8.3.2.8. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

15.8.3.2.9. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

15.8.3.2.10. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

15.8.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.8.4.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

15.8.4.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados fisicamente ao **Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cocos, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.**

15.8.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.8.5.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.8.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.8.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

15.8.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.8.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.8.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

15.8.10. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.8.10.1. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

15.8.10.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.8.10.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.8.10.4. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.8.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.9. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

15.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, **por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (DUAS) HORAS, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.** Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: *licitacaopmcocos@hotmail.com*.

15.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. A proposta final do licitante declarado vencedor **deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

16.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

16.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

16.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.1.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, conforme Termo de Referência.

16.1.3.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

16.1.3.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.2. A oferta deverá ser firme e precisa limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

16.3. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

16.4. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

17. DA AMOSTRA

17.1. Não se exigirá que a licitante vencedora entregue para teste, amostra de nenhum dos itens licitados.

18. DOS RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

18.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

18.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, sendo ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação - TCU Acórdão n.º 520/2014 - Plenário.

18.2.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

18.2.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

18.2.4. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

18.2.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

18.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

19.2.1. A convocação se dará por meio do Diário Oficial do Município de Cocos, pelo sistema eletrônico (“chat”), pelo e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente - Prefeito Municipal homologará o procedimento licitatório.

20.3. O objeto deste Pregão será adjudicado **PELO VALOR TOTAL DO ITEM** ao licitante vencedor.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

22. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

22.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) será convocada para assinatura do Termo de Contrato, Autorização de Fornecimento ou emitido documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.2. Previamente à cada contratação a Administração realizará consulta aos Cadastros dispostos no instrumento convocatório e a Regularidade Fiscal e Trabalhista para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

22.2.1. Se o adjudicatário, em qualquer convocação para assinatura do Termo de Contrato, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, sujeitará as sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

22.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de cada convocação, para assinar o Termo de Contrato, Autorização de Fornecimento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

22.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, Autorização de Fornecimento ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico e-mail, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

22.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

22.4. O prazo de execução de cada contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, conforme previsão no instrumento convocatório, instrumento contratual ou no termo de referência.

22.4.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por devidamente justificada do Contratado e aceita pela Administração.

22.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

22.6. Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

23. DO REAJUSTAMENTO

23.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

25.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

26. DO PAGAMENTO

26.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

27. DAS SANÇÕES

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 27.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 27.1.2.** cometer fraude fiscal;
- 27.1.3.** apresentar documento falso;
- 27.1.4.** fizer declaração falsa;
- 27.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 27.1.6.** comportar-se de modo inidôneo;
- 27.1.7.** deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 27.1.8.** não manter a proposta;
- 27.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 27.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 27.4.** Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 27.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;
- 27.4.2.** Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 27.4.3.** Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 27.4.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 27.4.5.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC, pelo prazo de até cinco anos;
- 27.4.6.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 27.4.7.** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Cocos com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 27.4.7.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 27.1 deste instrumento convocatório.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

27.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

27.6. As sanções previstas nos subitens 27.4.5, 27.4.6 e 27.4.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

27.7. Também ficam sujeitas às penalidades nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, as empresas ou profissionais que:

27.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

27.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

27.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

27.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

27.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Cocos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

27.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

27.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

27.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal seguirão seu rito normal na unidade administrativa.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

27.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

27.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

28. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

28.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico *licitacaopmcocos@hotmail.com*, até às 17 horas, no horário oficial de Brasília - DF.

28.1.1. No campo *Assunto do e-mail*, realizar referência ao Pregão Eletrônico n.º 032-2023 - Termos de Impugnação ao Edital, com vistas à identificação imediata.

28.2. A petição poderá ser dirigida por e-mail ou protocolada no endereço: Município de Cocos, Pregão Eletrônico n.º 032-2023 - Pregoeiro e Equipe de Apoio, Departamento de Licitações e Contratos, Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-0000.

28.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

28.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail: *licitacaopmcocos@hotmail.com*.

28.5.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

28.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

28.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

28.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

28.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório, e serão disponibilizados no Sistema ComprasNet e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

- 29.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 29.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 29.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 29.4.** O Prefeito Municipal compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 29.4.1.** A anulação do Pregão induz à do contrato.
- 29.4.2.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 29.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 29.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 29.7.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 29.8.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 29.9.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 29.9.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 29.10.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 29.11.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

29.11.1. Em respeito ao princípio da ampliação da disputa ao qual norteia todo devido processo licitatório, aliado ao princípio da isonomia, e por interpretação do Tribunal de Contas da União - TCU por intermédio do Acórdão n.º 1.211/2021 - TCU que permite o envio de documentos posteriormente, o que corrobora com o Decreto n.º 10.024/2019, em seu art. 2º, §2º, combinado com art. 8º, inc. XII, alínea H, e, art. 17º, inc. VI, e as cláusulas do edital, permitem envio de documento(s) após solicitação do Pregoeiro com prazo peremptório.

29.11.2. Serão aceitos e admitidos apenas documentos de habilitação na juntada dos documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, o que corrobora com os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes, aos quais a todos serão oportunizados com vistas seleção da proposta mais vantajosa mediante procedimento isonômico.

29.11.3. O prazo de **02 (duas)** horas é peremptório, e sempre será contado e/ou suspenso a sua contagem dentro de cada sessão, que salvo disposição em contrário, será iniciado a partir da abertura inicial pelo Pregoeiro, na opção “Convocar Anexo”, e dentro do horário de expediente da Administração Pública.

29.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia e do interesse público.

29.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

29.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: http://www.cocos.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Cocos - Departamento de Licitações e Contratos, Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, nos dias úteis, no horário das 08h00m às 12h00m, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

29.17. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Cocos - Bahia, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

30. DOS ANEXOS

30.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Minuta do Contrato.

31. DO FORO

31.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos - Ba, 09 de agosto de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Locação de três veículos sendo: um micro-ônibus, um caminhão limpa-fossa e um caminhão carroceria aberta com motorista para atender as necessidades inerentes aos serviços das Secretarias Municipais de Cocos - Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação de empresa especializada na locação de veículos com motorista para prestação de serviços de transporte diversos destina-se ao atendimento das necessidades inerentes aos serviços das Secretarias do Município de Cocos, tendo em vista que estes veículos atenderão exclusivamente os serviços imprescindíveis para a Administração, por ser mais conveniente e de relevante interesse público.

2.2. Prover as Secretarias Municipais no âmbito do Poder Executivo Municipal sendo responsável em dispor os veículos para a execução dos serviços de transporte de equipamentos, materiais, pessoal, limpeza, etc. Cumpre destacar que além das demandas em si, o Município dispõe de uma malha viária muito extensa a ser percorrida todos os dias com o fim único de atendimento as demandas da população e dos colaboradores do Município de Cocos.

2.3. As locações de veículos visam prover todas as Secretarias Municipais no âmbito do Poder Executivo Municipal, as quais possuem inúmeras responsabilidades e demandas diárias e que somente podem ser sanadas com a disponibilização e intermédio da locação de veículos, com vistas a desafogar os escassos veículos pertencentes à frota própria, que não atendem as demandas ora postas.

3. VEÍCULOS

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos de três veículos sendo: um micro-ônibus, um caminhão limpa-fossa e um caminhão carroceria aberta com motorista para atender as necessidades inerentes aos serviços das Secretarias Municipais de Cocos – Bahia.

Planilha Orçamentária - Transporte Diversos

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit (Estimado)	Total (Estimado)
1	Locação de Microônibus , diesel S10, potência mínima 120cv, com quilometragem livre, com motorista, sem combustível, ano/modelo mínimo 2002, disponibilidade mensal, com capacidade mínimo 22 passageiros sentados, incluso todas as despesas de veículos, motorista, ajudante, encargos, impostos, lavagem, lubrificantes, taxas, fretes, impostos, equipamentos, insumos e demais despesas inerentes aos serviços de locação.	mês	12	R\$ 7.403,00	R\$ 88.836,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2	Locação de Caminhão Limpa Fossa , diesel S10, potência mínima 160cv, com quilometragem livre, sem motorista, sem combustível, ano/modelo mínimo 2002, disponibilidade mensal, com capacidade mínimo 8m ³ equipado com tanque, bomba, incluso todas as despesas de veículos, motorista, ajudante, encargos, impostos, lavagem, lubrificantes, taxas, fretes, impostos, equipamentos, insumos e demais despesas inerentes aos serviços de locação.	mês	12	R\$ 7.485,00	R\$ 89.820,00
3	Locação de Caminhão Carroceria Aberta , diesel S10, potência mínima 135cv, com quilometragem livre, com motorista, sem combustível, ano/modelo mínimo 2002, disponibilidade mensal, com capacidade mínimo 3000 kg, carroceria aberta, incluso todas as despesas de veículos, motorista, ajudante, encargos, impostos, lavagem, lubrificantes, taxas, fretes, impostos, equipamentos, insumos e demais despesas inerentes aos serviços de locação.	mês	12	R\$ 5.650,00	R\$ 67.800,00
Valor Total Mensal - Estimado					R\$ 20.538,00
Período - Meses					12
Valor Total Anual - Estimado					R\$ 245.456,00

3.1. Locação de Micro-ônibus

3.1.1. A locação do micro-ônibus destina-se basicamente ao transporte de pacientes destinados a realização de exames e consultas provenientes de mutirões da área de saúde, etc., em outros Municípios no Estado da Bahia, por tratar-se de uma solução mais prática e economicamente viável frente às demandas advindas da população de Cocos.

3.1.2. A demanda secundária da locação de um micro-ônibus recai também para a execução dos serviços de transporte dos servidores e colaboradores do Município para a realização de reuniões de trabalho, encontros, transporte de materiais, transporte de médicos e equipes de saúde para os Postos de Saúde do interior do Município.

3.2. Locação de Caminhão Carroceria aberta

3.2.1. Considerando que o Município de Cocos possui apenas 01 (um) caminhão de carroceria aberta em sua frota própria, se faz necessário a locação de um consubstanciado nas demandas advindas das Secretarias Municipais para os mais diversos transportes de mercadorias, equipamentos, alimentos, mobiliários, e demais necessidades que surgem naturalmente ao longo de cada mês.

3.3. Locação de Caminhão Limpa Fossa

3.3.1. O próprio veículo com o seu implemento por si só responde às demandas e o objetivo da locação, considerando que há necessidade da realização de serviços de limpeza, sucção, esgotamento de fossas e sumidouros e transporte de detritos além da limpeza e desobstrução de caixa de passagem e de gordura. Os serviços são necessários e basicamente diários considerando a totalidade de prédios públicos e locados que o Município de Cocos possui em toda sua estrutura, como por exemplo: 36 (trinta e seis) Escolas Municipais na sede e no interior; 01 (um) Hospital

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

Municipal na sede; 08 (oito) postos de saúde distribuídos na sede e no interior; 01 (um) Mercado Municipal; e ainda a sede da Prefeitura Municipal; além de todas as Secretarias Municipais e órgão vinculados, inclusive os locados que estão à disposição do Município.

3.4. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo realizar as prorrogações previstas no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos.

3.5. Caberá a cada Secretaria Municipal e servidores de cada Pasta, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas.

3.6. Os veículos deverão trafegar em estradas pavimentadas ou não e estar em perfeito estado de uso e conservação e disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta Secretaria, sendo que os serviços serão executados mensalmente e que serão estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Cocos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

3.7. Os veículos deverão apresentar perfeitas condições de uso e conservação e dispor de todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e documentação em situação regular.

3.8. As secretarias municipais não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço do Município de Cocos ou por qualquer de suas Secretarias Municipais ou órgãos vinculados, bem como prejuízos causados a terceiros.

3.9. Na locação dos veículos todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motorista, encargos sociais, encargos trabalhistas, óleos lubrificantes, peças, pneus, impostos, taxas, seguros, lavagens, etc., serão de responsabilidade única da empresa contratada. A responsabilidade do Município contratante cabe apenas o fornecimento do combustível, de acordo com o consumo de cada veículo e dos serviços efetivamente prestados ao longo de cada mês, devendo estes serem realizados em perfeito sintonia com os serviços demandados a partir do início dos serviços.

3.10. Ficará a critério de cada secretaria municipal, exigir a troca de veículos que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

3.11. Os veículos somente poderão executar os serviços a que se destinam, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com os serviços preestabelecidos não serão consideradas pela Contratante.

3.12. Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal correspondente, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado, não sendo aceito veículos inferiores aos propostos na licitação. A substituição de veículo por um igual ou superior ao licitado em hipótese nenhum será motivo para aumento nos valores propostos.

3.13. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3.14. Os contratados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Todos os veículos deverão estar em plenas condições de segurança e trafegabilidade, visando à segurança do motorista/passageiros, da população de Cocos e de terceiros, com todas as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações.

4.2. Os veículos deverão estar quites, no que couber, com as obrigações documentais e fiscais perante os órgãos Federal, Estadual e Municipal, e principalmente no que for pertinente aos Departamentos de Trânsito do Estado de origem dos veículos.

4.3. Deverão ser realizadas manutenções nos veículos sempre que necessários visando a manutenção das condições de trafegabilidade, que serão constantemente objetos de vistorias por parte da Administração de Cocos, na sede e no interior deste Município, sob a supervisão e aferição das Secretarias Municipais demandantes dos serviços, com o total suporte e apoio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, considerando que as duas principais secretarias envolvidas no objeto destes serviços.

4.4. Os veículos poderão ser substituídas respeitando o mínimo exigido neste Termo de Referência, e neste caso podem ser apresentadas veículos com qualidade, potência e/ou capacidade maiores e melhores, e na ocorrência da substituição em hipótese nenhuma irá afetar os valores registrados, e sob o autorização do Município de Cocos.

4.5. Todos os veículos serão locados e utilizados de segunda-feira a sexta-feira, e quando houver necessidade, mediante prévio aviso, aos sábados e domingos, e quando não utilizados em dias não úteis fica estabelecido e determinado a Contratada deverá utilizar para a utilização das manutenções preventivas e/ou corretivas dos veículos.

4.6. Todos os veículos deverão estar registrados na categoria Aluguel junto ao Departamento de Trânsito do Estado da Bahia ou da sede de origem do veículo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

5.1.1. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5.1.2. Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado;

5.1.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

6. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Além das obrigações inerentes ao objeto licitado, cabe ao contratado atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente espera-se, estando em conformidade com o que determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de segurança e medicina no trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente as normas do Conselho Nacional de Trânsito - DENATRAN, Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA, Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia - AGERBA, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e, quando for o caso, às legislações específicas e demais normas e legislações pertinentes e em vigência, principalmente aquelas dispostas no instrumento convocatório.

6.2. A prestação dos serviços solicitados se dará em conformidade com a demanda de acordo com interesses e necessidades do Município, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos. Os veículos deverão ficar disponíveis de segunda a sexta-feira das 07h00m às 18h00m em plenas condições de uso, limpeza e devidamente abastecidos.

6.3. Os serviços serão aferidos através de frequência, as faltas, atrasos e execução dos serviços demandas por cada Secretaria atendidas pelo(s) veículo(s) e encaminhadas à cada Secretaria Municipal demandante, que após síntese encaminhará cópia à Prefeitura Municipal de Cocos para posterior pagamento.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A licitante vencedora estará obrigada ao cumprimento do prazo máximo 03 (três) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, com a devida confirmação de recebimento, para o início da prestação dos serviços solicitados constantes do instrumento convocatório de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

8. PAGAMENTO

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após o início do mês subsequente ao vencido com a devida apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, autorizada pela Secretaria Municipal demandante dos serviços. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida, caso o Município sede da empresa tenha instituído, bem como deverão acompanhar uma Planilha de Medição dos Serviços realizados em cada mês emitidas pelo Município e devidamente vistas pelo responsável na Secretaria Municipal demandante dos serviços e do responsável da empresa contratada.

8.2. A empresa deverá entregar 02 (duas) vias uma Original e uma Cópia, e no caso de eletrônica duas vias originais, acompanhada das Certidões Negativas onde ser verificará a manutenção dos requisitos de habilitação para comprovação da regularidade perante: 01 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; 02 - Receita Federal conjunta com o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS; 03 - Receita Estadual sede da empresa; 04 - Receita Municipal sede da empresa; e 05 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e as demais exigências constantes do instrumento convocatório e a regularidade perante este Município.

8.3. A Contratada não poderá suspender a prestação dos serviços por motivo relacionado à pendência de pagamento devido por parte da Contratante, por tratar-se de uma contratação do mais relevante interesse público e a continuidade da prestação dos serviços que está cargo e sob a responsabilidade do Município.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência 12 (doze) meses, por tratar-se de serviços contínuos, em conformidade com o Orçamento Aprovado, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666 de 1993.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87, inciso I, II, III e IV, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, advertência, multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta, suspensão temporária para participação em licitação, impedimento de contratar com o Município de Cocos, por prazo de até 05 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantida a defesa prévia.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da Contratada, sobre cujos empregados deverão manter estrita e exclusiva fiscalização.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**N.º XXX-2023****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115 - Centro - Cocos - Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, portador do RG n.º XXXXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na sede do Município de Cocos - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXX XXXXXX XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço situado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo(a) senhor(a) XXXXXXXXXXX XXXXXX, portador da Carteira de Identidade sob o n.º XXX.XXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 264-2023 e em observância às disposições da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Eletrônico n.º 032-2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos de três veículos sendo: um micro-ônibus, um caminhão limpa-fossa e um caminhão carroceria aberta com motorista para atender as necessidades inerentes aos serviços das Secretarias Municipais de Cocos - Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e demais anexos.

1.2. Subcláusula Primeira

1.2.1. Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico n.º 032-2023, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Regime de Execução do presente Contrato é execução parcelada, sendo que o objeto é tido como serviço parcelado mensal.

§ 1º - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Cocos-Ba, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

§ 2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

02.02.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.009.2006 – Gestão da Secretaria de Administração

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

15000000 - Fonte

02.04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.042.2016 - Gestão do FUNDEB

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

15400000 - Fonte

12.361.042.2017 - Manutenção do Ensino Básico

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

15001001 - Fonte

02.06.000 - GERENC. DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA

15.122.035.2037 - Gestão do Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

15000000

15.452.035.2040 – Gestão dos Serviços de Limpeza Pública

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

15000000

02.10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

26.782.091.2038 – Gestão das ações da Secretaria de Transportes

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

15000000

02.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.030.2027 – Gestão das Ações da Atenção Primária

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

15001002 - Fonte

10.122.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

15001002 - Fonte

02.07.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.040.2047 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

15000000 - Fonte de Recurso

08.244.026.2235 – Bloco da Proteção Social Básica

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
16600000 - Fonte de Recurso

3.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. Em contra prestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ _____ (_____), que perfaz o valor global de R\$ _____ (_____).

§ 1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, exceto combustível, peças e serviços destinado a manutenção.

§ 2º - Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

§ 3º - O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ _____ (_____), refere-se a prestação de serviço será classificado como pessoal; e 40% que correspondente ao valor de R\$ _____ (_____), refere-se a material de consumo, em conformidade com o disposto no Inciso II, art. 9º da Lei n.º 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice IPCA, na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento da contratada é até 15 (quinze) dias úteis após o início do mês subsequente ao vencido com a efetiva realização dos serviços.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência é de 12 (doze) meses com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos §1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) Recompôr todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de veículo perfeitamente funcional para a execução dos serviços;
- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo contratual e jurídico com o Contratante;
- g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- i) Substituir no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), veículo por outro semelhante, sempre que o veículo utilizado pelo Município entrar em manutenção, sem nenhum custo adicional ao Município;
- j) Os veículos substitutos deverão ser, obrigatoriamente, ser de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos a aprovação prévia do Município;
- k) Responsabilizar-se por sublocações que se fizerem necessárias, no caso dos veículos substitutos não serem aprovados pelo Município;
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA - Imposto sobre Veículos Automotivos e do Seguro Obrigatório, devendo apresentar ao Município o comprovante de quitação dos mesmos, e mantê-los em dias com as obrigações.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.1. O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado;
- c) Considerando que o Município assume a responsabilidade sobre o veículo, as despesas relativas aos combustíveis, peças corretivas e serviços para recuperação corretiva do veículo;
- d) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Cocos, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

12.1. O regime de execução dos serviços é a locação de bens a serem executados pelo CONTRATADO, bem como o veículo que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao Contratado:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 1993.

§ 1º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal n.º 045, de 2018, ao Decreto n.º 7.892, de 2013, à Lei Complementar n.º 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666, de 1993, bem como à legislação, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Cocos-Ba, XX de XXXXXXXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE CÔCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:XXXXXXXXXX
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040-2023**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256-2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2023, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030-2023, homologado pelo Prefeito Municipal em 08 de agosto de 2023;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência e Proposta de Preços, que passam a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **MASTER PAPELARIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.683.154/0001-28, com sede na Rua José Firmino Graia, nº 291, Bairro Vila Nova, Santa Maria da Vitória-BA, CEP: 47.680-000, neste ato representada pelo Sr. Wellington Oliveira de Araújo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1133113206 SSP/BA e CPF n.º 022.555.825-46, doravante denominada **CONTRATADA**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de comunicação visual destinados as secretarias municipais de Cocos - BA, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
1	Letras em acrílico 3mm	M²	30	R\$ 303,00	R\$ 9.090,00
2	Letras em acrílico 5mm	M²	30	R\$ 394,00	R\$ 11.820,00
3	Placa em estrutura metálica com revestimento em ACM 3mm em pintura poliéster	M²	50	R\$ 439,90	R\$ 21.995,00
4	Placa luminosa em estrutura metálica e lona back light 440g com impressão digital	M²	80	R\$ 137,05	R\$ 10.964,00
5	Placa Metalon 20x20 20 com lona, 440g em impressão digital e verniz automotivo.	M²	280	R\$ 172,20	R\$ 48.216,00
6	Placa metalon 20x30 20 com lona,440g em impressão digital E verniz automotivo.	M²	240	R\$ 189,95	R\$ 45.588,00
7	Adesivo calandrado com impressão digital 4 cores	M²	100	R\$ 56,90	R\$ 5.690,00
8	Adesivo calandrado cores com corte especial	M²	100	R\$ 59,60	R\$ 5.960,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9	Adesivo vinílico polimérico impressão digital 4 cores	M²	100	R\$ 61,40	R\$ 6.140,00
10	Adesivo vinílico transparente impressão digital 4 cores e fundo branco	M²	100	R\$ 56,90	R\$ 5.690,00
11	Placa de identificação em acrílico 3 mm com corte especial e impressão digital de 4 cores.	M²	80	R\$ 198,65	R\$ 15.892,00
12	Placa de identificação em acrílico 3 mm com adesivo em corte eletrônico.	M²	100	R\$ 207,65	R\$ 20.765,00
13	Placa de identificação em OS 2mm com adesivo em impressão digital 30x10 cm	M²	100	R\$ 167,95	R\$ 16.795,00
14	Placa em PVC 3mm com adesivo impressão digital 4 cores fixação em fita VHB.	M²	120	R\$ 168,85	R\$ 20.262,00
15	Display em PS 2 mm com adesivo impressão digital 4 cores	M²	100	R\$ 95,70	R\$ 9.570,00
16	Display em acrílico 3mm com corte a laser e com adesivo impressão digital de 4 cores.	M²	100	R\$ 135,45	R\$ 13.545,00
17	Placa de acrílico 3 mm com adesivo em impressão digital 4 cores e 4 parafusos com bordas cromadas para fixação.	M²	100	R\$ 269,22	R\$ 26.922,00
18	Placa de acrílico 5mm com adesivo em impressão digital 4 cores e 4 parafusos com bordas cromadas para fixação.	M²	100	R\$ 493,20	R\$ 49.320,00
19	Placa sanduíche em acrílico 3 mm com adesivo em impressão digital 4 cores e 4 parafusos com bordas cromadas para fixação tamanho 45X30 cm	UND	150	R\$ 343,55	R\$ 51.532,50
20	Placa em alumínio 4 mm com gravação em baixo relevo 60x40 cm.	UND	40	R\$ 541,75	R\$ 21.670,00
21	Placa em chapa preta #16 com adesivo refletivo em recorte eletrônico.	M²	180	R\$ 185,00	R\$ 33.300,00
22	Placa em estrutura de metalon 30x30 18 com chapa de zinco #22 e com aplicação de adesivo	M²	180	R\$ 225,70	R\$ 40.626,00
23	Suporte de placa tubo galvanizado 2"	M	190	R\$ 63,75	R\$ 12.112,50
24	Adesivo refletivo grau técnico com recorte eletrônico	M²	150	R\$ 90,10	R\$ 13.515,00
25	Adesivo com recorte eletrônico aplicado	M²	120	R\$ 61,50	R\$ 7.380,00
26	Lona 440g em impressão digital	M²	500	R\$ 72,30	R\$ 36.150,00
27	Lona front impressão digital 440g com bainha e ilhós.	M²	500	R\$ 86,50	R\$ 43.250,00
28	Placa de acm poliéster com estrutura	M²	200	R\$ 587,15	R\$ 117.430,00
29	Letra caixa de chapa galvanizada 5mm com pintura automotiva	M²	50	R\$ 814,40	R\$ 40.720,00
30	Cartaz em papel couchê 75g em formato 02 (48x66 cm)	UND	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
31	Papel couchê 90gr com impressão digital 4 cores	M²	500	R\$ 53,60	R\$ 26.800,00
32	Papel outdoor impresso	M²	900	R\$ 36,60	R\$ 32.940,00
33	Confecção de bandeirola mat plástico m 15x32,5cm de 1000gr micagem 90.	KG	400	R\$ 44,25	R\$ 17.700,00
34	Outdoor com estrutura e impressão digital 9x3	M²	250	R\$ 182,60	R\$ 45.650,00
VALOR TOTAL					R\$ 890.000,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1.** Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2.** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3.** Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.4.** Secretaria Municipal de Saúde.;
- 2.2.5.** Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.2.6.** Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.7.** Secretaria Municipal de Transporte;
- 2.2.8.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2.2.9.** Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018, e Decreto Federal n.º 10.024/2019 e na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, no máximo do dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.3.4.1. Tratando-se de grupo exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 - P).

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. DA VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, considerando que o prazo máximo é de vigência é de 01 (um) ano.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

4.10. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto n.º 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto n.º 7.892/2013).

5.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto n.º 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, nos termos do art. 12, §1º do Decreto n.º 7892/2013.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n.º 7.892/2013.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na Minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

9. OBRIGAÇÕES CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as dispostas no instrumento convocatório e no termo de referência do Pregão Presencial n.º 030-2023.

10. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. DO PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento estão dispostas no instrumento convocatório e no termo de referência.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal demandante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As condições das infrações e das sanções em sua integralidade estão dispostas no instrumento convocatório e no termo de referência.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Ata de Registro é parte indissociável do Instrumento Convocatório e do Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 030-2023, como se aqui estivessem transcritos.

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, nos termos do art. 12, §1º do Decreto n.º 7892/13.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º Decreto Municipal n.º 045/2018, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

14.5. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 09 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

MASTER PAPELARIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME
CNPJ: 17.683.154/0001-28
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041-2023****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027-2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232-2023****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2023, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 027-2023, homologado pelo Prefeito Municipal em 08 de agosto de 2023;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **MARTEC – MÓVEIS, ARMARINHOS E TECIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.425.748/0001-40, com sede na Praça Luiz Eduardo Magalhães, nº 164, centro, CEP 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo procurador, Sr. Édson Rodrigues de Moura, portador da Cédula de Identidade nº 0073946591 SSP-BA e CPF nº 016.563.765-04, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta ata é o registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, em botijões de 13 kg, com fornecimento de forma fracionada, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Qtde.	V. Unit.	V. Total
1	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, composição básica de propano e butano, altamente tóxico inflamável,	Unid.	1.800	R\$ 119,00	R\$ 214.200,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

	<p>acondiçionado em botijão de 13 kg e suas condições deverão estar de acordo com a ABNT NBR 15186.</p>				
--	---	--	--	--	--

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1.** Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2.** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3.** Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4.** Secretaria Municipal de Transportes;
- 2.2.5.** Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.2.6.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2.2.7.** Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.8.** Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto nº 7.892/2013, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

- 5.2.1. por razão de interesse público; ou
- 5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

- 6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4.** Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
 - b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 027-2023 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 09 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

MARTEC – MÓVEIS, ARMARINHOS E TECIDOS LTDA
CNPJ: 14.425.748/0001-40
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1º TERMO ADITIVO Nº 236-2023, VINCULADO AO CONTRATO Nº 137-2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154-2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036-2023.

**ADITIVO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA COMUNIDADE
TERAPÊUTICA JESUS CRISTO
SALVADOR.**

O MUNICÍPIO DE COCOS-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Clewton Domingues de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG 09607788-37 e CPF 015.953.765-77, residente e domiciliado em Cocos - BA, CEP 47.680-000, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **COMUNIDADE TERAPÊUTICA JESUS CRISTO SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob n.º 16.611.588/0001-50, situada no acampamento Antônio Gomes Pereira, n.º 295, Bandeirantes, Distrito Guaicui, Várzea da Palma-MG, CEP: 39.265-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 137-2023**, com fundamento no inciso I, alínea b, do art. 65, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no Processo Administrativo nº 193-2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo no valor inicialmente contratado, referente à contratação de clínica para atendimento, tratamento e internação de pacientes com transtornos psiquiátricos graves, com fundamento no inciso I, alínea b, do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para melhor atender às finalidades de interesse público.

§ PRIMEIRO: A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual equivalente a 25,00 % (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Dotação Orçamentária): A previsão orçamentária para custear a despesa referente ao contrato de nº 137-2023, devendo a mesma correr as dotações descritas no contrato e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA QUARTA (Ratificação): Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Cocos, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.

E por estarem justas e contratadas, assino o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor, para um só e mesmo efeito de direito.

Cocos-BA, 09 de agosto de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.951.872/0001-51
CONTRATANTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D497-1F81-8C3C-8141-928D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D497-1F81-8C3C-8141-928D



Hash do Documento

41d416325c80386f0b0b2ad3a8309c01ed3ae4cf8294d238b614dad67551214b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/08/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/08/2023 17:12 UTC-03:00